

PROTOCOLO GERAL  
Nº 64318.012350/2022-41



Dispensa de Licitação Nº 09 /2022  
– Contratação do Serviço Nacional  
de Aprendizagem Comercial

CHAVE CGO  
12623096

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

SALC / 7

2022

INTERESSADO: SEÇÃO DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: contratação de cursos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) para capacitação técnica profissional de jovens ingressos às fileiras da força terrestre nacional como forma de atendimento ao cronograma estabelecido pelo Projeto Soldado Cidadão para o exercício financeiro de 2022.

Anexos: Processo com \_\_\_ Fls.

MOVIMENTO DE PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1.		17.	
2.		18.	
3.		19.	
4.		20.	
5.		21.	
6.		22.	
7.		23.	
8.		24.	
9.		25.	
10.		26.	
11.		27.	
12.		28.	
13.		29.	
14.		30.	
15.		31.	
16.		32.	



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE




**TERMO DE ABERTURA**

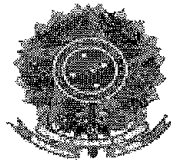
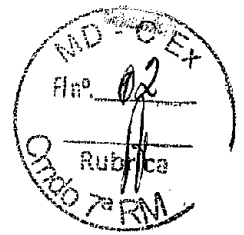
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022 - SALC/7ª RM  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.012350/2022-41)**

1. Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, e de acordo com a autorização constante do despacho do Ordenador de Despesas do Comando da 7ª RM exarado na Requisição de Prestação de Serviço, DIEx nº 67-Seç Inst Op/EMG/CH EM, de 09 de maio de 2022, autuo, nesta data o Processo Administrativo, acima indicado, para contratação do **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.324/0001-55, por meio da Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XIII, do Art. 24 da já mencionada e suas alterações, cujo objeto é a prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército, de sorte a facilitar a sua inserção futura no mercado de trabalho, bem como capacitá-los para aplicar os seus conhecimentos em prol do serviço na caserna durante a sua permanência nas fileiras do Exército.

2. Para fins do preceituado no Art. 14 da Lei nº 8.666/93, e conforme o despacho autorizativo acima citado, as despesas resultantes da contratação em questão, estimada em R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais), durante o ano de 2022, serão custeadas com recursos descentralizados pelo Comando de Operações Terrestre (COTER).

Recife-PE, 12 de maio de 2022.

  
**APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA - CEL**  
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

DIEx Nº 67-Seç Instr Op/EMG/Ch EM  
EB: 64318.011953/2022-26

**URGENTE**

Recife, 9 de maio de 2022.

**Do** Chefe da 3ª Seção

**Ao** Sr Ordenador de Despesas da 7ª Região Militar

**Assunto:** contratação de instituição de ensino para atendimento do cronograma nacional estabelecido pelo Projeto Soldado Cidadão

**Anexo:** 1 - Documento de oficialização da demanda;  
2 - Estudos técnicos preliminares;  
3 - Mapa de riscos;  
4 - Projeto básico; e  
5 - Proposta de contratação.

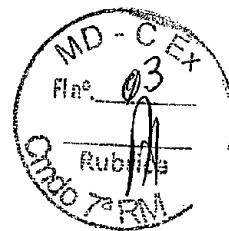
1. Sr Ordenador de Despesas, o Projeto Soldado Cidadão no estado do Pernambuco já recebeu os recursos necessários ao ano de 2022, conforme as Notas de Empenho recebidas. A fim de desencadear as ações necessárias e atendendo ao cronograma estabelecido pelo COTER, que determina que o empenho dos recursos ocorram até o final do corrente mês, solicito, conforme os termos contidos no Art. 13 das IG 12-02, autorizar a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), para a capacitação de jovens militares incorporados às diversas OM do Exército Brasileiro, a fim de ser possibilitada a execução dos diversos cursos demandados para o corrente ano.

2. Disponibilizamos o Cap Fraga, Adj 3ª Seç, pelo telefone Nr (81) 2129-6232 (RITEx 870), para outras informações sobre o assunto.

Por ordem do Comandante da 7ª Região Militar.

WAGNER PERES LEITE - Maj  
Chefe da 3ª Seção

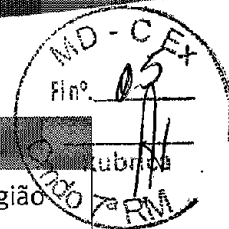
**"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL  
SOBERANIA E LIBERDADE"**





**Proposta de Qualificação  
Profissional – Projeto  
Soldado Cidadão 2022**

**EXÉRCITO – COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR – PE  
MAIO 2022**



PROPONENTE	DEMANDANTE
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac / DR PE	Exército Brasileiro – Comando da 7ª Região Militar de Pernambuco
CNPJ 03.485.324/0001-55	CNPJ 09.598.288/0001-12
Avenida Visconde de Suassuna, 500, Santo Amaro, Recife, PE. CEP 50050-540.	Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Engenho do Meio, Recife, PE. CEP 50730-120.
Maria Goretti Gomes – Diretora de Projetos Estratégicos <a href="mailto:mariagoretti@pe.senac.br">mariagoretti@pe.senac.br</a>	Subtenente Tayron – Adjunto de Comando da 7ª Região Militar / Gerente dos Cursos do PSC/22 <a href="mailto:adicmdo@7rm.eb.mil.br">adicmdo@7rm.eb.mil.br</a>
Viviane Cerqueira – Coordenadora do Núcleo de Projetos Estratégicos <a href="mailto:vivianecerqueira@pe.senac.br">vivianecerqueira@pe.senac.br</a> (81) 3413-6788 / 6787 / 6782	

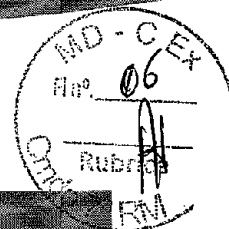
## 1. Apresentação

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac é uma instituição privada sem fins lucrativos, de âmbito nacional, que tem como missão “Educar para o trabalho em atividades do comércio de bens serviços e turismo”. Há mais de 75 anos presta serviços à sociedade, oferecendo cursos de formação inicial e continuada, educação profissional técnica de nível médio e de nível superior, além de ações extensivas como: oficinas, workshops, congressos, seminários e palestras. Além de seu amplo portfólio, também oferece soluções empresarias customizadas, alinhadas aos objetivos estratégicos das empresas.

Dentro deste contexto, o Senac Pernambuco apresenta esta proposta ao Comando da 7ª Região Militar de Pernambuco, com o intuito de fortalecer as ações do Exército, qualificar profissionalmente e incluir jovens militares incorporados às fileiras do Exército no mercado de trabalho, promovendo a aquisição de competências profissionais.

## 2. Objetivo

Ofertar cursos para **100 (cem) jovens** incorporados às fileiras do Exército Brasileiro – Comando da 7ª Região Militar de Pernambuco, a fim de propiciar a aquisição de competências profissionais que possibilitem a inclusão social e inserção no mundo do trabalho.



### 3. Programações

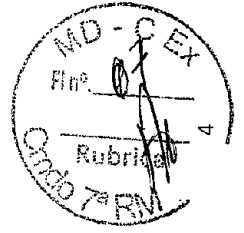
Curso	Carga Horária	Pré-requisitos Mínimos	Perfil do Egresso / Objetivo do Curso
Cozinha Brasileira	60	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 18 anos</li> <li>• Ensino Fundamental Incompleto</li> </ul>	Este curso tem como objetivo de focar nos costumes e tradições enraizados nas receitas clássicas brasileiras, da seleção dos ingredientes ao modo de preparo, incluindo as influências gastronômicas, além de conhecer os alimentos típicos das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste.
Técnicas de Guiamento em Turismo	60	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 18 anos</li> <li>• Ensino Médio incompleto</li> </ul>	Este curso tem como objetivo aperfeiçoar as técnicas de guiamento dos condutores de visitantes e guias de turismo tendo em vista promover a qualidade dos serviços prestados.
Programador de Sistemas	200	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 16 anos</li> <li>• 2º Ano do Ensino Médio</li> </ul>	O Programador de Sistemas é o profissional que específica, desenvolve, testa e implanta sistema de informação, contemplando requisitos de segurança e disponibilidade. Além disso, modela dados, documenta e faz a manutenção em sistemas. Este profissional possui um mercado de trabalho vasto e diversificado, atuando em empresas dos mais diferentes setores e segmentos e, ainda, de forma empreendedora, como autônomo prestando serviços a todas as organizações que façam uso de sistemas informatizados.
Padeiro	260	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 16 anos</li> <li>• Ensino Fundamental completo</li> </ul>	O padeiro é o profissional responsável pelo planejamento e pela execução dos processos de produção da panificação, respeitando as boas práticas para serviços de alimentação, os princípios da sustentabilidade e a gestão de recursos. Exerce suas atividades em padarias, confeitarias, bufês, hotéis, restaurantes, hospitais e estabelecimentos afins, interagindo com clientes internos e externos.

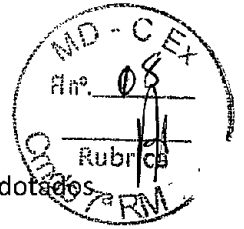
#### 4. Execução

Curso	Carga Horária	Valor por Aluno	Alunos por Turma	Alunos Pagos	Alunos Gratuitos	Valor Total	Período	Local	Ch diária
Cozinha Brasileira (Pq R. Min/7)	60	R\$ 480,00	25	20	5	R\$ 9.600,00	04 a 22/07/22	In Company	4h
Técnicas de Guiamento em Turismo	60	R\$ 540,00	25	20	5	R\$ 10.800,00	11 a 29/07/22	Senac	4h
Programador de Sistemas	200	R\$ 1.000,00	25	20	5	R\$ 20.000,00	04/07 a 09/09/22	Senac	4h
Padeiro (B Acim Curado)	260	R\$ 1.170,00	25	20	5	R\$ 23.400,00	04/07 a 17/08/22	In Company	8h
			100	80	20	R\$ 63.800,00			

\* Este cronograma poderá ser alterado de acordo com a necessidade das partes.

MGG  
MGC





## 5. Metodologia e Avaliação do Processo de Aprendizagem

Tendo como foco principal o protagonismo e aprendizagem dos discentes, serão adotados instrumentos e técnicas que viabilizem o autodesenvolvimento, à aprendizagem colaborativa e a resolução de problemas.

As programações serão vivenciadas presencialmente, através de uma metodologia teórico-prática e interdisciplinar. Deverão ser adotados procedimentos que envolvam análise e solução de problemas, estudos de caso, pesquisa, simulações e demais procedimentos que mobilizem conhecimentos, estimulem a percepção analítica, a contextualização de informações e a construção e reconstrução do conhecimento, visando assegurar o saber, o saber fazer e o saber ser.

As estratégias pedagógicas adotadas no desenvolvimento de cada disciplina do curso devem proporcionar uma efetiva participação dos trabalhadores, assim como todas as condições para aprender, através de simulações de situações reais e diversificadas do ambiente de trabalho, que possibilite a interação entre os alunos e os instrutores, a flexibilidade de seus comportamentos e o autodesenvolvimento.

A avaliação será acompanhada e registrada ao longo do processo de ensino e aprendizagem. Para aprovação no curso, o aluno precisa desenvolver as competências em todas as unidades curriculares. Além da menção D (referente a competência desenvolvida), o aluno deve ter frequência mínima de 75%, conforme legislação vigente.

## 6. Cronograma

A definir.

## 7. Investimento

Foi estimado para esta proposta o montante de **R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais)**, que deverá ser repassado ao Senac Pernambuco, em parcela única, conforme programação realizada e emissão de Nota Fiscal, juntamente com relatório das ações realizadas.

O Senac terá a contrapartida de 20 (vinte) matrículas gratuitas, totalizando o valor de **R\$ 15.950,00 (quinze mil e novecentos e cinquenta reais)**, conforme distribuição na tabela do item 4.



*Os valores descritos são referentes ao total de militares propostos, nos locais acordados, sendo de responsabilidade do Comando da 7ª Região Militar de Pernambuco o preenchimento das turmas. O não preenchimento da turma por completo, a desistência, evasão ou reprovação do aluno não eximem o pagamento do valor total desta proposta pelo demandante.*

## **8. Responsabilidades**

### **8.1. Compete ao Senac**

Disponibilizar equipe técnica para desenvolvimento do projeto; seleção, contratação, orientação e pagamento dos docentes; folha de pagamento e encargos trabalhistas, inclusive rescisórios; coordenação pedagógica; fornecimento de material didático desenvolvido pelas editoras do Senac ou, eventualmente, apostilas ou materiais de apoio; insumos necessários à prática pedagógica; avaliação do trabalho e emissão dos certificados dos alunos concluintes.

### **8.2. Compete ao Exército – Comando da 7ª Região Militar de Pernambuco**

Apresentar o termo de aceite da proposta e a relação dos participantes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores à previsão do início da programação; divulgação das programações; inscrição dos participantes e encaminhamento para o Senac com antecedência de 5 (cinco) dias do início da programação; pagamento do valor especificado no item Investimento e emissão de atestado de capacidade técnica ao final da programação.

## **9. Outras Informações**

Os certificados dos participantes das programações serão padrão Senac e entregues aos alunos no término de cada programação, salvo alinhamentos pré-definidos em contrato.

As programações serão realizadas de conforme cronograma posteriormente acordado entre as partes, considerando a adimplência dos pagamentos de acordo com o item 7, referente ao investimento.

O pagamento, conforme item Investimento, poderá ocorrer tanto por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência nº 3433-9, Conta Corrente nº 105337-X, de titularidade do Senac-PE, como também poderá ser efetuado através de boleto bancário.

(Continuação do Bol R Nr 132, de 16/07/2021, do(a) Cmdo 7ª RM)

passagem do cargo e dos encargos das funções de Ordenador de Despesas/7, Chefe da Divisão Administrativa e Agente Diretor do Comando da 7ª Região Militar, de acordo com o nº 2) do Art 143 do Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990 (R/3) - RAE, para o Ten Cel **APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA**.

Cel **JAILSON GOMES DA SILVA**

Em consequência: todos os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 67281, de 16 de julho de 2021, da(o) Aj G/7)

c. **CONCESSÃO DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE CARGO E ENCARGOS**

Em 15 JUL 2021, concedi ao Ten Cel **APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA** até 8 (oito) dias úteis de prazo para o recebimento do cargo e dos encargos das funções de Ordenador de Despesas/7, Chefe da Divisão Administrativa e Agente Diretor do Comando da 7ª Região Militar, de acordo com o nº 2) do Art 143 do Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990 (R/3) - RAE, do Cel **JAILSON GOMES DA SILVA**.

Ten Cel **APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA**

Em consequência: interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 67282, de 16 de julho de 2021, da(o) Aj G/7)

d. **ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO SICAPEX**

Sejam atualizados os dados no SICaPEX da prorrogação do tempo de serviço militar, em caráter voluntário da 1ª Ten **ELIZETTE SWAMYRA VILLAR BRUNO DA CUNHA**, deste Grande Comando, do período de 01 AGO 2020 a 31 JUL 2021, para 01 AGO 2020 a 29 JUL 2021.

1º Ten **ELIZETTE SWAMYRA VILLAR BRUNO DA CUNHA**

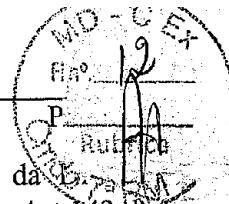
Em consequência: a SESMIL/7, a Aj G/7 (SiCaPEX) e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 67252, de 14 de julho de 2021, da(o) SESMIL/7)

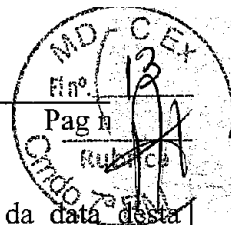
e. **EVACUAÇÃO MÉDICA - AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS**

Este Grande Comando, de acordo com a Portaria nº 235-DGP, de 10 de outubro de 2017, que aprovou as Normas para Encaminhamento de Beneficiários dos Sistemas SAMMED-FUSEX-PASS e Ex-Combatente para Unidade de Atendimento, Organização Civil de Saúde ou Profissional de Saúde Autônomo de outra Região Militar ou de outra Guarnição da mesma Região Militar (EB30-IR-10.005) e a Portaria nº 236-DGP, de 10 de outubro de 2017, que aprovou a Diretriz de Apoio ao Beneficiário SAMMED-FUSEX-PASS e Ex-Combatente, encaminhado para atendimento fora da Região Militar de Origem (EB30-IR-10.006), autoriza a execução das despesas decorrentes da evacuação médica do 72º BI Mtz para o HMAR do paciente **ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA JACINTO**, Idt: 1028899241 MD/EB, CPF: 897.519.143-53, para atendimento médico especializado, sendo o transporte VIA RODOVIÁRIO, nos trechos Petrolina-PE/Recife-PE/Petrolina-PE.

Em consequência: o 72º BI Mtz, a STA/7 e interessados tomem conhecimento e providências.



(Continuação do Bol R Nr 23, de 01/02/2017, do(a) Cmdo 7ª RM)



7) Delegar ao Chefe da SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA E INSTRUÇÃO, a contar da data desta publicação, a assinatura de documentos da SII sobre os seguintes assuntos:

- a) Remessa de Ordem de Serviço e Instrução;
- b) Radiograma sobre levantamento de dados de pessoal;
- c) Informação de voluntários para cursos e estágios;
- d) Envio de Relatórios da IIB e IIQ; e
- e) Solicitação de Missão Conjunta da FAB, banda de Música e CIMNC.

8) Delegar ao Chefe da SEÇÃO LOGÍSTICA/7, a contar da data desta publicação, a assinatura de documentos da Sec Log/7 sobre os seguintes assuntos:

- a) Remessa de Ordem de Serviço e Instrução;
- b) Pedidos de Viaturas para as OMDS,
- c) Assuntos envolvendo Termo de Responsabilidade Administrativa;
- d) Solicitação e encaminhamento de vistórias técnicas e projetos básicos; e
- e) Encaminhamento de senhas e orientações aos operadores do sistema OPUS.

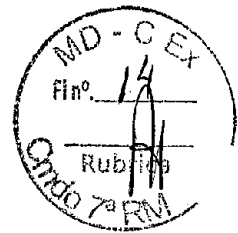
9) ~~Delegar ao ORDENADOR DE DESPESAS, a contar da data desta publicação, a assinatura de documentos do OD e Divisão Administrativa sobre os seguintes assuntos:~~

- a) Remessa de Ordem de Serviço e Instrução;
- b) Solicitação de planejamento no SIPEO e outros documentos geradores de direito remetidos ao CPEx;
- c) Solicitação de análise de processos licitatórios para a CJU;
- d) Solicitações de senhas e suas reativações para a ICFEx;
- e) Processos de exercícios anteriores para o CPEx; e
- f) ~~Documentação relativa a realização de Contratos e Termos Aditivos em geral.~~

10) Delegar ao Chefe da SEÇÃO DO SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS/7, a contar da data desta publicação, a assinatura de documentos da SSIP/7 referentes aos militares inativos e pensionistas, servidores civis aposentados e pensionistas sobre os seguintes assuntos:

- a) Elaboração de Cálculos de Proventos;
- b) Títulos de Pensão Militar Inicial, de Pensão Especial, de Pensão Civil e de Reversão de Pensão;
- c) Apostilas;
- d) Aditamentos ao Boletim Regional;
- e) Informações diversas aos inativos e pensionistas vinculados;
- f) Expedientes dirigidos às Entidades Financeiras solicitando a reversão de valores de contas correntes de inativos/pensionistas falecidos;
- g) Expedientes às Entidades Consignatárias;
- h) Encaminhamento da documentação de habilitação para a análise do Controle Interno Contábil (7ª ICFEx e CCIEx);
- i) Encaminhamento de diligências concluídas para o Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx) e 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (7ª ICFEx);
- j) Expedientes ao Centro de Pagamento do Exército (CPEx) solicitando liberação de pagamentos suspensos, por inconsistência bancária ou erros em conta corrente;
- k) Encaminhamento da documentação de habilitação para a implantação e/ou providências por parte dos Órgãos de Pagamento de Inativos e Pensionistas (OPIP);
- l) Apresentação de inativos/pensionistas e seus dependentes para a realização de Inspeção de Saúde no HMAR;
- m) Expediente-resposta às solicitações de rotina de juízes, defensores públicos, advogados da União e advogados requerentes; e
- n) Encaminhamentos, remessas e informações aos Cmt/Ch/Dir das Organizações Militares.

11) Delegar ao Chefe do FUSEX/7, a contar da data desta publicação, a assinatura de documentos do



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

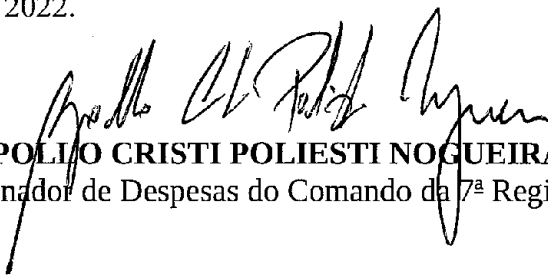
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022 - SALC/7ª RM  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.012350/2022-41)**

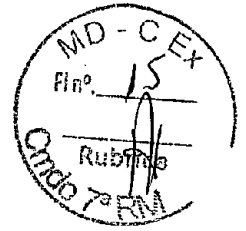
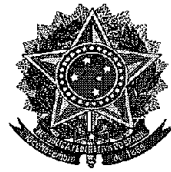
**NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Conforme o que prescreve o art. 38 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVO designar a seguinte equipe para realização dos trabalhos atinentes a Dispensa de Licitação nº 07/2022 cujo objeto versa sobre a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, para capacitação de jovens ingressos as fileiras do Exército Brasileiro de sorte a facilitar seu retorno ao mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento da força terrestre.

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022;
- NUP: 64318.016900/2021-11;
- RESPONSÁVEL: Cap **LILIANE CRESPO CAVALCANTI**;
- EQUIPE DE APOIO: Cap **PABLO DARLAN FRAGA VASCONCELOS** e o S Ten **CARLOS ALBERTO DA SILVA** ;
- OBJETO: contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, para capacitação de jovens ingressos as fileiras do Exército Brasileiro de sorte a facilitar seu retorno ao mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento da força terrestre.

Recife-PE, 12 de maio de 2022.

  
**APOLÔNIO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA - CEL**  
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 09/2022 - SALC/7ª RM  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.012350/2022-41)**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA**

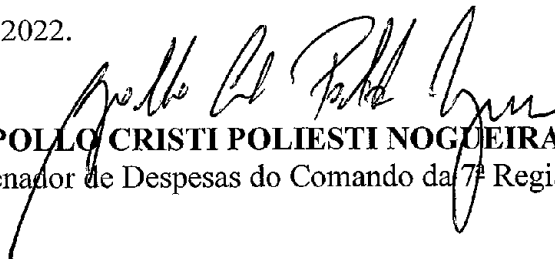
Em face da solicitação constante da Requisição de Prestação de Serviço, Diex Requisitório nº 67-Seç Inst Op/EMG/CH EM, de 09 de maio 2022, do Chefe da 3ª Seção da 7ª Região Militar, que atende o prescrito na Portaria Normativa nº 1.227/MD, de 27 de agosto de 2008, e após análise da proposta apresentada, resolvo determinar a abertura de Processo Administrativo, na forma do Art 38 da Lei nº 8.666/93, para contratação com SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC), com fulcro no inciso XIII do Art 24 da citada Lei.

As despesas correrão por conta dos recursos repassados pelo Comando de Operações Terrestre, descentralizado através das Notas de Crédito: 2022NC004598, 2022NC004600, 2022NC004606, e 2022NC004610 de 20 de abril de 2022.

A realização do(s) curso(s) atenderá a operacionalização das ações da Atividade 6557 – Formação Cívico-Profissional de Jovens em Serviço Militar – Projeto Soldado Cidadão, permitindo oferecer aos jovens brasileiros incorporados às fileiras do Exército durante o ano de 2022, capacitação técnica profissional a fim de lhes proporcionar melhor inserção no mercado de trabalho.

A Seção de Aquisições Licitações e Contratos, que tome conhecimento e adote as providências necessárias para concretização da contratação prevista.

Recife-PE, 12 de maio de 2022.

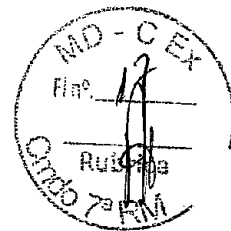
  
**APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA - CEL**  
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 01/2022 - SALC/7ª RM  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.011634/2022-11)**

**ESTUDOS PRELIMINARES**



*[Assinaturas manuscritas]*

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Constitui objeto deste processo a futura contratação de instituição de ensino especializada em ministrar cursos profissionalizantes para capacitação profissional de jovens incorporados as fileiras do Exército Brasileiro, no âmbito do Comando Militar do Nordeste, previsto para ocorrer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, no Projeto Básico e demais anexos.

**2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR**

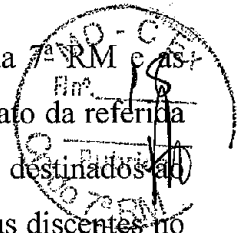
2.1 O Projeto Soldado Cidadão tem por objetivo qualificar profissionalmente os cabos e soldados, que integram as fileiras da força terrestre nacional, complementando a formação cívica-cidadã e facilitando o ingresso no mercado de trabalho, após o período dentro das Forças Armadas. O projeto funciona desde 2004 e abrange todo o território nacional. Até o ano de 2021, entorno de 260 mil jovens já foram beneficiados pelo projeto que oferta cursos em conformidade com a demanda do mercado de trabalho regional e com carga horária mínima de 40 horas.

2.2. O Comando da 7ª Região Militar é uma Organização que preza pela boa qualificação de sua tropa, para que o conhecimento fornecido seja utilizado em perfeita recíproca enquanto os militares permanecerem na força terrestre nacional bem como estiverem fora dela, dessa forma nos últimos anos este Comando Regional vem contratando as instituições de ensino enquadradas no sistema "S" uma vez que além de apresentar o preço mais vantajoso do mercado, tais instituições possuem elevado renome perante a sociedade e não possuem fins lucrativos.

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), por dispensa de licitação, na forma estabelecida no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 Jun 93, e suas alterações, para a prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os

militares incorporados às fileiras do Exército, no ano de 2022, pelo Comando da 7ª RM e as Organizações Militares, sediadas no Estado de Pernambuco, se JUSTIFICA, pelo fato da referida Instituição não possuir fins lucrativos, além de ser prestadora de serviços de cursos destinados ao treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional, facilitando a inclusão de seus discentes no mercado de trabalho e que em conformidade com o Parecer nº 00181/2020/CJU-PE/CGU/AGU de 23 de março de 2020, exarado pela Consultoria Jurídica da União em Pernambuco, a supracitada Instituição enquadra-se justificadamente no inciso XIII do Art. 24 da Lei Geral das Licitações.



*[Handwritten signatures and initials]*

#### 4. PLANEJAMENTO

4.1. AÇÃO: Contratação de instituição de ensino especializada para realização do curso profissionalizante de processos construtivos.

4.2. FONTE: ND: 339039 – PI: A1DTDEFOUTR– NC's: 2022NC004598, 2022NC004600, 2022NC004606 e 2022NC004610, ambas de 20 de abril de 2022.

4.3. SETOR: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando da 7ª Região Militar

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O serviço não possui natureza continuada;

5.2. A duração da realização do curso será as definidas no item 6.1 do presente documento.

5.3. A CONTRATADA deverá cumprir o que prevê a estimativa de quantidades a seguir discriminada.

#### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Descrição do serviço a ser contratado:

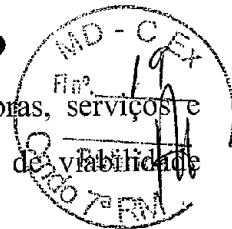
Curso	Local do Curso	Carga Horária	Efetivo	Valor hora/aluno	Total
Cozinha brasileira	Pq R Mnt/7	60h	20	R\$ 8,00	R\$ 9.600,00
Técnicas de guiamento em turismo	SENAC	60h	20	R\$ 9,00	R\$ 10.800,00
Programador de sistemas	SENAC	200h	20	R\$ 5,00	R\$ 20.000,00
Padeiro	B Adm Curado	260h	20	R\$ 4,50	R\$ 23.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 63.800,00</b>

#### 7. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. O valor da contratação do referido serviço será de R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais).

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. De acordo com §1º do Artigo 23 da Lei 8.666/93, o parcelamento de obras, serviços e compras efetuadas pela administração é recomendado perante a comprovação de viabilidade técnica e econômica.



8.2. Para o serviço em questão, há viabilidade técnica para o parcelamento.

## 9. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. A viabilidade de contratação do serviço em questão já foi explicitada em argumentos e motivos pelo presente documento, uma vez que o projeto Soldado Cidadão existe desde o ano de 2004 e possui um objetivo social de qualificar jovens que ocupam as graduações de Cabos e Soldados do Exército Brasileiro, para que esses possam utilizar do conceito ao qual lhes foram proporcionados para emprego em missões cotidianas da força, além de deixá-los em condições de ascender em um cargo no mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento das forças armadas.

9.2. Além disso, a viabilidade verifica-se na medida em que há instituição de ensino especializada na cidade do Recife que atende plenamente as necessidades da administração do Comando da 7ª Região Militar.

## 10. MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- a. WAGNER PERES LEITE – Maj
- b. CARLOS ALBERTO ACIOLI FRAGA – Cap
- c. TAIRON TITO MEDEIROS FERRAZ – S Ten

Recife-PE, 9 de maio de 2022..

**WAGNER PERES LEITE – Maj**  
Integrante Demandante

**CARLOS ALBERTO ACIOLI FRAGA – Cap**  
Integrante Administrativo

**TAIRON TITO MEDEIROS FERRAZ – S Ten**  
Integrante Técnico

## DESPACHO DO OD

1 - Conforme previsão no Art. 24 da Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017, aprove-se os Estudos Preliminares para subsidiar a futura contratação de instituição de ensino especializada em qualificar profissionalmente jovens incorporados as fileiras do Exército Brasileiro, no âmbito do Comando Militar do Nordeste, de sorte a qualifica-los para o mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento da força terrestre nacional.

2 - Seja encaminhado ao Setor de Aquisições Licitações e Contratos para a providências julgadas necessárias, de acordo com as normas em vigor.

Recife-PE, 9 de maio de 2022.



**APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA – Cel**  
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



*[Assinatura manuscrita]*

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESPECIALIZADA PARA  
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS INCORPORADOS ÀS FILEIRAS DO  
EXÉRCITO BRASILEIRO.**

**MAPA DE RISCOS**

NUP N°: 64318.011634/2022-11

**FASE DE ANÁLISE**

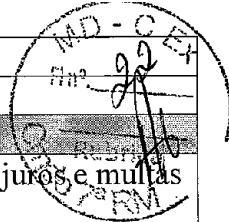
- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
 Gestão do Contrato

RISCO 1		
ESTUDOS PRELIMINARES MAL ELABORADO		
<b>Probabilidade:</b>		<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
<b>Impacto:</b>		<input type="checkbox"/> BAIXO <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO
ID	DANO	
1	Irá comprometer a confecção da Minuta do Termo de Referência, uma vez que o Planejamento Preliminar servirá de subsídio para confecção do documento supracitado.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Designar como membro da Equipe de Planejamento, agentes da administração com conhecimento técnico sobre o objeto da contratação. Confeccionar um Planejamento Preliminar com riqueza de detalhes, contendo todas as informações possíveis visando a exata mensuração do serviço.	Comdo da 7ª RM
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Necessidade readequação do Planejamento Preliminar.	Equipe de Planejamento

RISCO 2		
TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO MAL ELABORADO		
<b>Probabilidade:</b>		<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
<b>Impacto:</b>		<input type="checkbox"/> BAIXO <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIO <input type="checkbox"/> ALTO
ID	DANO	
1	Não será aprovado junto a CJU-PE, necessitando de readequação e atualização.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Confeccionar os documentos acima, de forma que contenha todas as especificações técnicas inerentes ao objeto da contratação, seguindo as legislações específicas em vigor. Na confecção do citado documento deverá ser usado como subsídio os Estudos Preliminares.	Equipe de Planejamento Comissão de Licitações
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Todas as correções deverão ser feitas, procurando sanar os problemas levantados pela CJU-PE	Equipe de Planejamento Comissão de Licitações

RISCO 3		
EVENTUAIS ATRASOS NA DESCENTRALIZAÇÃO DO NÚMERARIO NECESSÁRIO AO PAGAMENTO DAS FATURAS		

<b>Probabilidade:</b> ( x ) BAIXA ( ) MÉDIA ( ) ALTA	
<b>Impacto:</b> ( ) BAIXO ( ) MÉDIO ( X ) ALTO	
<b>ID</b>	<b>DANO</b>
1	As faturas não serão pagas em tempo hábil o que impactará no pagamento de juros e multas a prestadora de serviços.
<b>ID</b>	<b>Ação Preventiva</b>
1	Instruir o fiscal de contrato a entregar a fatura correspondente à prestação dos serviços com antecedência mínima de 15 dias no setor financeiro para que seja realizado os tramites inerentes à liquidação e posterior pagamento do respectivo documento fiscal.
<b>ID</b>	<b>Ação de Contingência</b>
1	Oficiar o órgão de direção setorial responsável para envio do numerário necessário.



<b>RISCO 4</b>	
<b>EMPRESA CONTRATADA DOCUMENTO FISCAL PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VIGÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS</b>	
<b>Probabilidade:</b> ( ) BAIXA ( X ) MÉDIA ( ) ALTA	
<b>Impacto:</b> ( ) BAIXO ( X ) MÉDIO ( ) ALTO	
<b>ID</b>	<b>DANO</b>
1	Administração poderá não conseguir executar pagamento dos valores correspondentes à prestação dos serviços em tempo hábil o que ensejará a aplicação de juros e multas.
<b>ID</b>	<b>Ação Preventiva</b>
1	Notificar ao preposto da cessionária a necessidade de disponibilização da fatura com antecedência mínima de 30 dias.
<b>ID</b>	<b>Ação de Contingência</b>
1	Solicitar retificação de documento fiscal para que seja evitado todo e qualquer dano ao erário com o pagamento de juros e multas.

Quartel em Recife, PE, 9 de maio de 2022.

**WAGNER PERES LEITE – Maj**  
Integrante Demandante

**CARLOS ALBERTO ACIOLE FRAGA – Cap**  
Integrante Administrativo

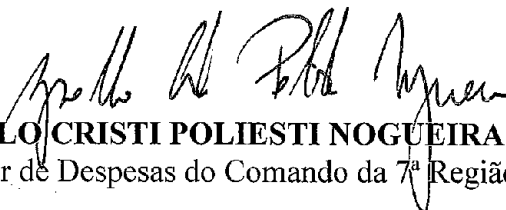
**TAIRON TITO MEDEIROS FERRAZ – S Ten**  
Integrante Técnico

## DESPACHO DO OD

1 - Conforme previsão no Art. 26 da Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017, aprovo o Mapa de Riscos acima indicado para subsidiar a futura contratação de instituição de ensino especializada em qualificar profissionalmente jovens incorporados às fileiras do Exército Brasileiro, no âmbito do Comando Militar do Nordeste, de sorte a qualifica-los para o mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento da força terrestre nacional.

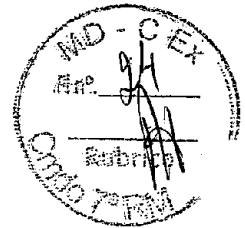
2 - Seja encaminhado ao Setor de Aquisições Licitações e Contratos para adoção das providências julgadas necessárias, de acordo com as normas em vigor.

Recife-PE, 9 de maio de 2022.

  
**APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA – Cel**  
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

**PROJETO BÁSICO Nr 001\_2022 -3ª Seção/7ª RM**

**PROJETO SOLDADO CIDADÃO**



**1. OBJETO.**

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), entidade de ensino especializada na formação de profissionais para atuarem na área de Comércio. Os beneficiados serão militares temporários que prestam o Serviço Militar na área de circunscrição da 7ª Região Militar no Estado de Pernambuco.

**2. OBJETIVO.**

A execução do serviço em tela atenderá a qualificação social e profissional dos jovens que prestam o serviço militar, para inserção futura no mercado de trabalho. Visa também capacitar o participante, mediante o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes básicas e específicas, levando-o a um comprometimento no exercício adequado da profissão, a exercer com eficiência as funções relacionadas aos seguintes cursos: Cozinha Brasileira; Técnicas de Guiamento em Turismo; Programador de Sistemas e Padeiro.

**3. JUSTIFICATIVA.**

a. Motivação da Contratação.

O Projeto Soldado Cidadão / 2022 oferece a oportunidade de profissionalização civil a militares temporários do Exército Brasileiro, vinculadas às Organizações Militares subordinadas, em Pernambuco, ao Comando Militar do Nordeste, visando capacitá-los a vagas disponíveis no mercado de trabalho.

b. Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação.

A alta empregabilidade assegurada para este projeto no setor do comércio decorre da sintonia dos cursos do SENAC com o perfil profissional desejado pelas empresas do setor, que hoje requer uma educação profissional mais abrangente e que enfatize também valores como disciplina, ética, cidadania, hierarquia, ordem e respeito ao próximo. Considerando de um lado o expressivo contingente de militares a serem desmobilizados a cada ano e de outro a crescente demanda de profissionais capacitados e especializados para o exercício das atividades do setor do comércio, justifica-se plenamente o presente projeto conforme proposto a seguir.

c. Conexão entre a Contratação e o Planejamento Existente.

O referido serviço será adquirido através do processo de inexigibilidade, com base no Inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, o qual será empenhado fracionado de acordo com as fases de execução dos cursos e disponibilidade de recursos orçamentários.

d. Natureza do Serviço, se continuado ou não.

O serviço será prestado de acordo com a execução do curso contratado e não será continuado.

**4. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO.**

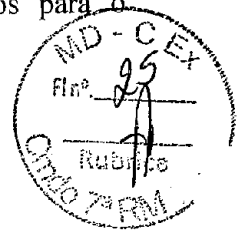
A prestação de serviço compreenderá a aplicação de um conjunto de medidas especiais de

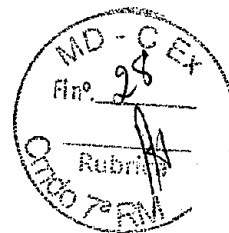
natureza psicológica, pedagógica e social que terão por objetivo formar os alunos para o competitivo e exigente mercado de trabalho.

## 5. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS.

A CONTRATADA é obrigada a:

- a. Manter inalterável os termos e as condições que regem o contrato;
- b. Designar um representante responsável para ligação com a CONTRATANTE, que em seu nome possa tratar de todos os assuntos relativos a sua participação no contrato;
- c. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e validar o curso, objeto do projeto;
- d. Fornecer à CONTRATANTE as informações inerentes à descrição do curso, objetivos, conteúdo, metodologia, tipo de atividade, carga horária, cronograma de execução e a especificação do material didático.
- e. Fornecer, antes do início do curso, o material escolar para todos os alunos, contendo no mínimo:
  - e.1 - 1 (um) caderno universitário grande;
  - e.2 - 1 (um) lápis ou lapiseira;
  - e.3 - 1 (uma) borracha; e
  - e.4 - 1 (uma) pasta escolar, com capacidade para acondicionar o material didático do curso.
- f. disponibilizar material didático-pedagógico, em qualidade e quantidade, para atender a todo o pessoal a ser qualificado;
- g. empregar equipe técnica, em qualidade e quantidade, adequada ao bom desempenho das atividades previstas no presente instrumento;
- h. proceder às avaliações de rendimento dos alunos e, ao término do curso, expedir os competentes Certificados de Conclusão;
- i. Arcar com os ônus das obrigações concernentes à legislação social, trabalhistas, previdenciária, tributárias e ambientais vigentes e outras que se relacionem com a prestação dos serviços ao seu cargo, no que refere ao pessoal, às instalações e aos equipamentos próprios utilizados;
- j. para o curso que será realizado nas instalações de Organização Militar do Exército, informar no corpo do documento fiscal (nota fiscal ou fatura), o valor referente a RETENÇÃO devida ou INSS, conforme preconiza a INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC Nº 100, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003 – DOU DE 23/12/2003;
- k. fica expressamente estipulado que não se estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal encarregado pela CONTRATADA da execução dos serviços ofertados;
- l. manter a CONTRATANTE constantemente informada da frequência dos alunos e da evasão escolar; e





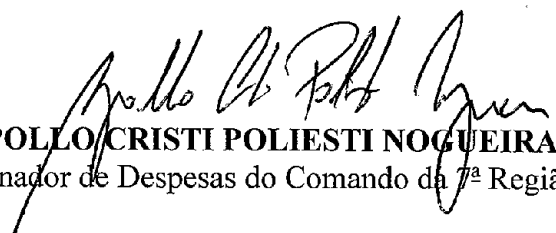
**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

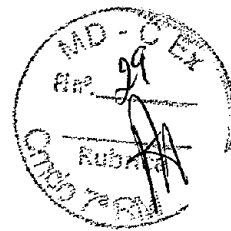
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 09/2022 - SALC/7ª RM  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.012350/2022-41)**

### **APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

Julgo conveniente e oportuno aprovar o conteúdo do Projeto Básico, da Dispensa de Licitação nº 07/2022 para contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, com o objetivo de capacitar os jovens ingressos nas fileiras do Exército Brasileiro em nível do Comando Militar do Nordeste, tudo em conformidade com o previsto pelo inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Recife, PE, 12 de maio de 2022.

  
**APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA - CEL**  
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022 - SALC/7ª RM  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.012350/2022-41)**

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

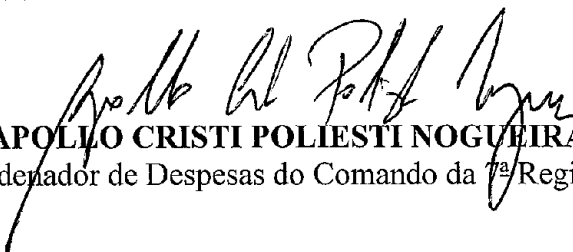
Para efeito de composição do referido processo, que tem por objetivo garantir eventuais contratações do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), para capacitação dos militares ingressos no quadro de praças temporários do Exército Brasileiro, declaro o seguinte:

1. Trata-se da eventual contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), instituição especializada na prestação de serviços de capacitação profissional e preparo para ingresso no mercado de trabalho dos jovens militares ingressos na força terrestre nacional, com intuito de utilizar de seus conhecimentos em missões institucionais bem como prepara-los para ingresso no mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento da Força, a partir dos recursos previstos e descentralizados de acordo com a Proposta Orçamentária da Unidade Gestora.

2. Que os recursos orçamentários que asseguram os pagamentos no exercício financeiro em curso e nos subsequentes, encontram-se previstos e aprovados pela Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020 e pelo Plano Plurianual, em conformidade com o prescrito no art. 16 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme constatado através das Notas de Crédito: 2022NC004598, 2022NC004600, 2022NC004606, 2022NC004610 de 20 de abril de 2022.

3. Que não haverá impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos subsequentes, haja vista que os recursos já estão previstos na Lei de Diretriz Orçamentária e no Plano Plurianual.

Recife-PE, 12 de maio de 2022.

  
**APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA - CEL**  
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

12/05/22 10:40

USUARIO: MAYONA

DATA EMISSAO : 20Abr22 VALORIZACAO : 20Abr22 NUMERO : 2022NC004598

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160194 / 00001 - CMDO 7A RM / DE

OBSERVACAO

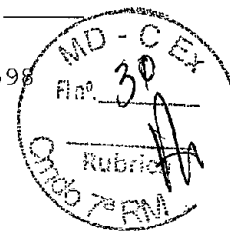
CURSO DE PROGRAMADOR DE SISTEMAS PROJETO SOLDADO CIDADÃO

EMPENHAR ATÉ 31 MAI 22 ALT ND E UGR MDT SOL/AUTZ DO COTER

ATENDE DIEX N° 4.152 - APG/CH PREP F TER/COTER, DE 20 ABR 22.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	168594	0100000000	339039		110407	A1DTDEFOUTR	20.000,00



LANCADO POR : 34314601191 - MACHADO

UG : 160539 20Abr22 13:06

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

12/05/22 10:40

USUARIO: MAYONA

DATA EMISSAO : 20Abr22 VALORIZACAO : 20Abr22 NUMERO : 2022NC004600

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160194 / 00001 - CMDO 7A RM / DE

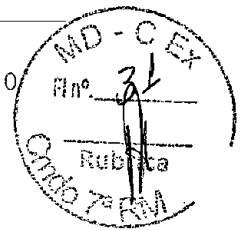
OBSERVACAO

CURSO DE PADEIRO PROJETO SOLDADO CIDADÃO

EMPENHAR ATÉ 31 MAI 22 ALT ND E UGR MDT SOL/AUTZ DO COTER

ATENDE DIEX N° 4.152 - APG/CH PREP F TER/COTER, DE 20 ABR 22.

NUM. TRANSFERENCIA :



EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	168594	0100000000	339039		110407	A1DTDEFOUTR	23.400,00

LANCADO POR : 34314601191 - MACHADO

UG : 160539 20Abr22 13:08

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

\_\_\_ SIAFI2022-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) \_\_\_\_\_

12/05/22 10:41

USUARIO: MAYONA

DATA EMISSAO : 20Abr22 VALORIZACAO : 20Abr22 NUMERO : 2022NC004606

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160194 / 00001 - CMDO 7A RM / DE

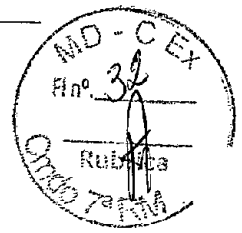
OBSERVACAO

CURSO DE TÉCNICAS DE GUIAMENTO EM TURISMO PROJETO SOLDADO CIDADÃO

EMPENHAR ATÉ 31 MAI 22 ALT ND E UGR MDT SOL/AUTZ DO COTER

ATENDE DIEX N° 4.152 - APG/CH PREP F TER/COTER, DE 20 ABR 22.

NUM. TRANSFERENCIA :



EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	168594	0100000000	339039		110407	A1DTDEFOUTR	10.800,00

LANCADO POR : 34314601191 - MACHADO

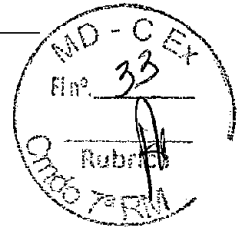
UG : 160539 20Abr22 13:16

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

12/05/22 10:42

USUARIO: MAYONA

DATA EMISSAO : 20Abr22 VALORIZACAO : 20Abr22 NUMERO : 2022NC004610  
UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR  
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL  
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160194 / 00001 - CMDO 7A RM / DE



OBSERVACAO

CURSO DE COZINHA BRASILEIRA PROJETO SOLDADO CIDADÃO  
EMPENHAR ATÉ 31 MAI 22 ALT ND E UGR MDT SOL/AUTZ DO COTER  
ATENDE DIEX N° 4.152 - APG/CH PREP F TER/COTER, DE 20 ABR 22.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	168594	0100000000	339039		110407	A1DTDEFOUTR	9.600,00

LANCADO POR : 34314601191 - MACHADO  
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 160539 20Abr22 13:20



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 09/2022 - SALC/7ª RM  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.012350/2022-41)**


**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Declaro, para efeito de composição do referido processo, que tem por objetivo garantir eventuais contratações do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), para capacitação dos militares ingressos no quadro de praças temporários do Exército Brasileiro e em cumprimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), o seguinte:

1. Trata-se da eventual contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), instituição especializada na prestação de serviços de capacitação profissional e preparo para ingresso no mercado de trabalho dos jovens militares ingressos na força terrestre nacional, com intuito de utilizar de seus conhecimentos em missões institucionais bem como prepara-los para ingresso no mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento da Força, a partir dos recursos previstos e descentralizados de acordo com a Proposta Orçamentária da Unidade Gestora.

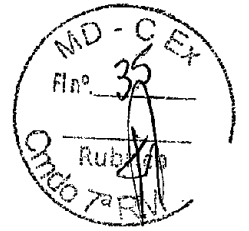
2. Que não haverá impacto orçamentário do recurso em tela para o exercício atual e os subsequentes, haja vista que os mesmos estão enquadrados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas previsões do Plano Plurianual.

Recife-PE, 12 de maio de 2022.

  
**APOLÔNIO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA**  
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022 - SALC/7ª RM  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.012350/2022-41)**

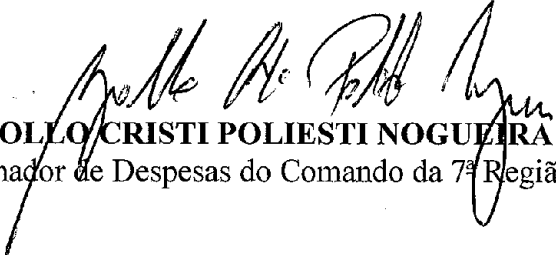
**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), por dispensa de licitação, na forma estabelecida no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 Jun 93, e suas alterações, para a prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército, no ano de 2020, pelo Comando da 7ª RM e as Organizações Militares, sediadas no Estado de Pernambuco, se JUSTIFICA, pelo fato da referida Instituição não possuir fins lucrativos, além de ser prestadora de serviços de cursos destinados ao treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional, facilitando a inclusão de seus discentes no mercado de trabalho e que em conformidade com o Parecer nº 00408/2019/CJU-PE/CGU/AGU de 06 de julho de 2019, exarado pela Consultoria Jurídica da União em Pernambuco, a supra citada Instituição enquadra-se justificadamente no inciso XIII do Art. 24 da Lei Geral das Licitações.

Os motivos que levaram este Comando Regional a optar pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) foram justamente seu reconhecimento no âmbito nacional, sua abdicação de fins lucrativos e o fato de sua criação ter sido regimentalmente instituída para o apoio a formação e qualificação profissional, além de sua inquestionável reputação ética profissional.

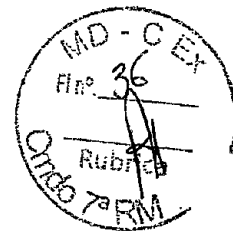
As quantidades estimadas para a presente contratação tiveram por base o levantamento de militares envolvidos nas seções de Comunicação Social das Organizações Militares beneficiadas pelo Projeto Soldado Cidadão, além também da programação orçamentária do Comando de Operações Terrestre, Órgão gerenciado dos recursos.

Recife-PE, 12 de maio de 2022.

  
**APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA - CEL**  
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



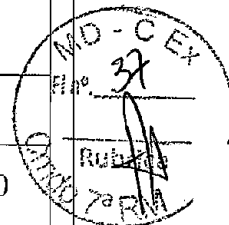
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 01/2022 - SALC/7ª RM  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.011634/2022-11)

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA**

<b>Órgão COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR</b>	
<b>Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Seção de Instrução da 7ª RM</b>	
<b>Responsável pela Demanda: WAGNER PERES LEITE - Maj</b>	
<b>E-mail: e3@7rm.eb.mil.br</b>	<b>Telefone: (81) 2129-6315</b>

<b>1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.</b>
<p>1.1. Motivação da Contratação.</p> <p>1.1.1. O Projeto SOLDADO-CIDADÃO 2022 oferece a oportunidade de profissionalização civil aos militares temporários do Exército Brasileiro, vinculados as Organizações Militares subordinadas, em Pernambuco, ao COMANDO MILITAR DO NORDESTE, visando capacitá-los a vagas disponíveis no mercado de trabalho.</p> <p>1.2. Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação.</p> <p>1.2.1. A alta empregabilidade assegurada para este projeto no setor comercial decorre da sintonia dos cursos do SENAC com o perfil profissional desejado pelas empresas do setor, que hoje requer uma educação profissional mais abrangente e que enfatize também valores como disciplina, ética, cidadania, hierarquia, ordem e respeito ao próximo. Considerando de um lado o expressivo contingente de militares a serem desmobilizados a cada ano e de outro a crescente demanda de profissionais capacitados e especializados para o exercício das atividades do setor comercial, justifica-se plenamente o presente projeto conforme proposto a seguir.</p> <p>1.3. Conexão entre a Contratação e o Planejamento Existente.</p> <p>1.3.1. O referido serviço será adquirido através do processo de Dispensa, com base no Inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, o qual será empenhado de acordo com as fases de execução dos cursos e disponibilidade de recursos orçamentários.</p> <p>1.4. Natureza do Serviço, se continuado ou não.</p> <p>1.4.1. O serviço será prestado de acordo com a execução dos cursos contratados e não serão continuados.</p>
<b>2. Quantidade de serviço a ser contratada</b>
2.1. Os serviços deverão ser prestados na forma abaixo discriminada:

Curso	Local do Curso	Carga horária	Efetivo	Valor hora/aluno	Total
Cozinha brasileira	Pq R Mnt/7	60h	20	R\$ 8,00	R\$ 9.600,00
Técnicas de guiamento em turismo	SENAC	60h	20	R\$ 9,00	R\$ 10.800,00
Programador de sistemas	SENAC	200h	20	R\$ 5,00	R\$ 20.000,00
Padeiro	B Adm Curado	260h	20	R\$ 4,50	R\$ 23.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 63.800,00</b>



**3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:**  
 Imediatamente após a assinatura do contrato.

A prestação do serviço acima discriminado deverá ter início no mês de julho do corrente ano.

**4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.**

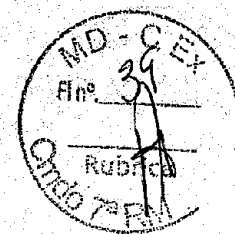
**WAGNER PERES LEITE – Maj**  
**CARLOS ALBERTO ACIOLI FRAGA - Cap**  
**TAIRON TITO MEDEIROS FERRAZ – S Ten**

Recife-PE, 9 de maio de 2022.

**WAGNER PERES LEITE – Maj**  
 Coordenador Estadual PSC/2022



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



Quartel em Recife/PE, 4 de agosto de 2021  
(quarta-feira)

**BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2021**

**Para conhecimento da 7ª Região Militar e devida execução, publico o seguinte:**

**1ª Parte  
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte  
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª Parte  
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**1. ASSUNTOS GERAIS**

**ALTERAÇÃO DE OFICIAIS GENERAIS**

**a. NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE COMANDANTE DA 7ª REGIÃO MILITAR -  
TRANSCRIÇÃO**

**"DECRETOS DE 27 DE JULHO DE 2021. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, **caput**, inciso I, e § 2º, no art. 96, **caput**, inciso II, e no art. 98, **caput**, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve: NOMEAR, a partir de 31 de julho de 2021, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, os seguintes Oficiais-Generais: o General de Divisão Combatente FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA, para exercer o cargo de Comandante da 7ª Região Militar, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Diretor de Educação Preparatória e Assistencial.

(Transcrito do Diário Oficial da União nº 141, de 28 de julho de 2021)

Gen Div FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA

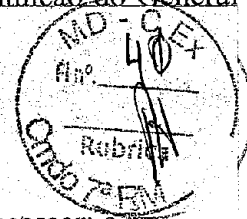
Em consequência: o Gab Cmdo/7, a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 67505, de 4 de agosto de 2021, da(o) Aj G/7)

**b. ASSUNÇÃO DE COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR**

Em 04 AGO 2021, face da autorização do Exmo Sr Gen Ex MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES, Comandante Militar do Nordeste, assumo o Comando da 7ª Região Militar em substituição do General de Divisão Combatente IVAN FERREIRA NEIVA FILHO.

Gen Div FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA



Em consequência:

- continuem em vigor todas as Ordens, Diretrizes e Instruções, emitidas pelo meu antecessor; e
- o Gab Cmdo/7, a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 67506, de 4 de agosto de 2021, da(o) Aj G/7)

**2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Sem Alteração

**4ª Parte  
JUSTIÇA E DISCIPLINA**

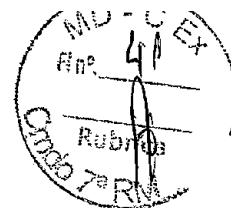
**1. JUSTIÇA**

Sem Alteração

**2. DISCIPLINA**

Sem Alteração

**Gen Div FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA**  
Comandante da 7ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 09/2022 - SALC/7ª RM  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.012350/2022-41)**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1. Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso XIII do art. 24, da Lei nº 8.666/93, em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, inscrito no CNPJ sob o nº 03.485.324/0001-55, para prestação do serviço de capacitação de jovens ingressos nas fileiras do Exército Brasileiro, cuja despesa será custeada com recurso descentralizado pelo Centro de Operação Terrestre, na forma explicitada pelo Projeto Básico.

2. A presente Dispensa de licitação JUSTIFICA-SE por:

a) Razões de escolha do executante (art. 26, inciso II, da Lei nº 8.666/93): O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) é uma instituição privada brasileira de interesse público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, estando fora da administração pública é integrante do sistema S previsto pela Constituição Brasileira, a escolha dessa instituição se deu pela especificidade dos cursos que deseja-se contratar, haja vista que os mesmos encontram-se voltados ao setor comercial da economia brasileira, e não são ofertados pelas demais instituições constituintes de tal sistema, dessa forma há pleno enquadramento ao previsto pelo inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93.


b) Justificativa do preço (art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93): o preço apresentado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) ao Comando da 7ª Região Militar encontra-se economicamente mais vantajoso quando comparado ao preço médio de mercado para contratações semelhantes.

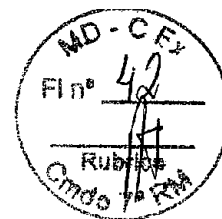
3. DO AMPARO LEGAL: Inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

***“Art 24. É dispensável a licitação:***

***XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.***

Recife-PE, de maio de 2022.

  
**APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA - CEL**  
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



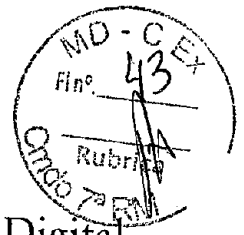
4. RATIFICAÇÃO: Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do Comando da 7ª RM, exarada no presente Processo, referente à Dispensa de licitação, acima caracterizada, nos termos mencionados, conforme o inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Recife-PE, de                      de 2022.

**Gen Div FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA**  
Comandante da 7ª Região Militar



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 03.485.324/0001-55 DUNS®: 678457524  
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC  
Nome Fantasia: SENAC PE  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/08/2022  
Natureza Jurídica: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).  
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: 11/06/2022  
FGTS Validade: 25/05/2022  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 27/05/2022

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)**

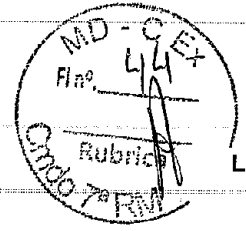
Receita Estadual/Distrital Validade: 28/08/2018 (\*)  
Receita Municipal Validade: 04/08/2018 (\*)

**VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)**

Sem Informação

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 03485324000155

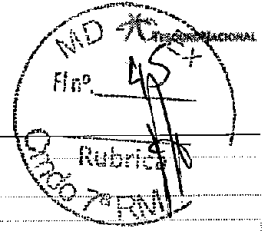


LIMPAR

Data da consulta: 12/05/2022 09:14:49

Data da última atualização: 11/05/2022 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado					



**Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN**

Filtros

**resultado da Consulta**

PF/CNPJ: 3485324	Título: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SE	Situação: Adimplente	Data/Hora da pesquisa: 12/05/2022 10:15
---------------------	--	-------------------------	--



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



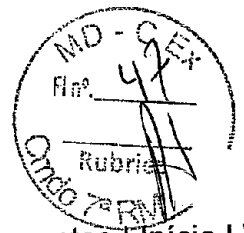
## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (12/05/2022 às 10:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.485.324/0001-55.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 627D.0895.AFEA.D365 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

## Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

**Inscrição:** 03.485.324/0001-55

**Categoria social:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

**Nome fantasia:** SENAC PE

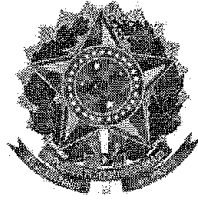
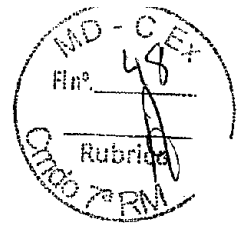
Resultado da consulta em 13/05/2022 08:06:22

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL  
SENAC**

CPF/CNPJ: **03.485.324/0001-55**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:17:07 do dia 12/05/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

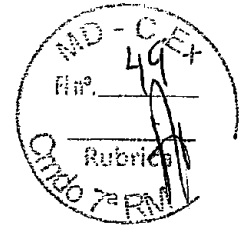
A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **ITB6120522101707**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.485.324/0001-55

Certidão nº: 15167437/2022

Expedição: 12/05/2022, às 10:19:59

Validade: 08/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.485.324/0001-55, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

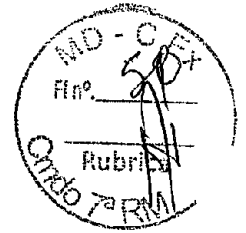
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



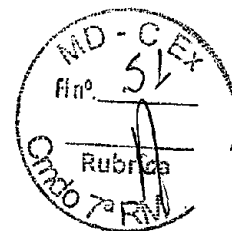
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
05/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO  
MILITAR E O SERVIÇO  
NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
COMERCIAL.**

A União, por intermédio do **Comando da 7ª Região Militar**, com sede na Av. Visconde de São Leopoldo nº 198, Várzea, na cidade de Recife-PE inscrito no CNPJ sob o nº **09.598.288/0001-12**, neste ato representado pelo **Coronel Apollo Cristi Poliesti Nogueira**, nomeado pelo **Boletim Regional nº 132 de 16 de julho de 2021**, conforme preconiza as Normas do Regulamento de Administração do Exército, inscrito no **CPF nº xxxxxxxxxx**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.485.324/0001-55**, sediado na Avenida Visconde de Suassuna, 500, Santo Amaro, Recife-PE doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por seu **Direto Regional Sr. Regivan José Dantas**, brasileiro, casado, economista, inscrito no **CPF sob o nº 737.070.154-91** e portador do **RG nº 97.90103 SDS/PE**, tendo em vista o que consta no Processo nº **64318.016900/2021-11** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, , do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 09/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
- O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de cursos profissionalizantes para os soldados incorporados às fileiras do Exército Brasileiro no âmbito do Comando Militar do Nordeste no ano de 2022, que serão prestados nas

condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do presente Processo.



- Objeto da contratação:

Curso	Local do Curso	Carga horária	Efetivo	Valor hora/aluno	Total
Cozinha brasileira	Pq R Mnt/7	60h	20	R\$ 8,00	R\$ 9.600,00
Técnicas de guiamento em turismo	SENAC	60h		R\$ 9,00	R\$ 10.800,00
Programador de Sistemas	SENAC	200h	20	R\$ 5,00	R\$ 20.000,00
Padeiro	B Adm Curado	260h	20	R\$ 4,50	R\$ 23.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 63.800,00</b>

- **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, 12 meses com início na data de sua assinatura.

- **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais)**.

- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

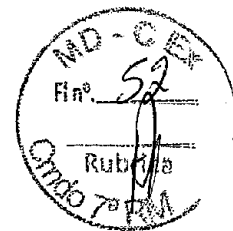
- **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160194

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 168594



Elemento de Despesa: 339039

PI: A1DTDEFOUTR

• **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

• A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, pelos serviços prestados, objeto da cláusula primeira do presente contrato, o valor total de R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais), correspondentes aos cursos e quantitativos elencados pela planilha do subitem 1.2 do presente instrumento contratual.

• O Documento Fiscal (Nota Fiscal ou Fatura), deverá ser emitido em 2 (duas) vias, em nome do Comando da 7ª Região Militar, com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Bairro Engenho do Meio – CEP: 50730-120 – Recife/PE, contendo em seu corpo a inscrição "Programa Soldado Cidadão/2020"; especificar os serviços prestados e a sua valoração.

5.3 Para o efetivo aceite da cobrança da parcela única, é requisito indispensável que a CONTRATANTE tenha recebido da CONTRATADA o Documento Fiscal, e uma declaração que os "kits" escolares foram efetivamente distribuídos aos alunos matriculados.

5.4 A contratada deverá informar no documento fiscal os dados referentes ao seu banco, agência e conta - corrente, para o pagamento previsto na cláusula 2.1.

5.5 O pagamento será emitido por Ordem Bancária (OB), processada pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Departamento do Tesouro Nacional, e apresentada junto ao Banco do Brasil S/A para crédito à conta corrente da Contratada, em qualquer instituição pertencente à rede de compensação bancária nacional.

5.6 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento à CONTRATADA caso comprove:

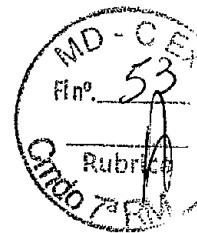
5.6.1 inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

5.6.2 execução insatisfatória dos serviços contratados; e

5.6.3 não cumprimento pela CONTRATADA de obrigações para com terceiros, que possam prejudicar os serviços ou a CONTRATANTE.

• **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

• É nula de pleno direito a estipulação de qualquer reajuste durante a vigência do contrato.



• **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

• **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico anexo ao presente processo.

• **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- A CONTRATADA é obrigada a:
  - manter inalterável os termos e as condições que regem o contrato;
  - designar um representante responsável para ligação com a CONTRATANTE, que em seu nome possa tratar de todos os assuntos relativos a sua participação no contrato;
  - planejar, coordenar, executar, supervisionar e validar os cursos, objetos do projeto;
  - fornecer a CONTRATANTE as informações inerentes à descrição de cada curso, objetivos, conteúdo, metodologia, tipo de atividade, carga horária, cronograma de execução e a especificação do material didático para cada curso.
  - Fornecer, antes do início do curso, o material escolar para todos os alunos, contendo no mínimo:

9.1.5.1. 1 (um) caderno universitário grande;

- 1 (um) lápis ou lapiseira;

9.1.5.3. 1 (uma) borracha; e

9.1.5.4. 1 (uma) pasta escolar, com capacidade para acondicionar o material didático do curso.

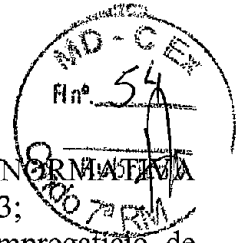
9.1.6. disponibilizar material didático-pedagógico, em qualidade e quantidade, para atender a todo o pessoal a ser qualificado;

9.1.7. empregar equipe técnica, em qualidade e quantidade, adequada ao bom desempenho das atividades previstas no presente instrumento;

9.1.8. proceder às avaliações de rendimento dos alunos e, ao término dos cursos, expedir os competentes Certificados de Conclusão;

9.1.9. Arcar com os ônus das obrigações concernentes à legislação social, trabalhistas, previdenciária, tributárias e ambientais vigentes e outras que se relacionem com a prestação dos serviços ao seu cargo, no que refere ao pessoal, às instalações e aos equipamentos próprios utilizados;

9.1.10. para os cursos realizados nas instalações das Organizações Militares do Exército ou em outras indicadas pela CONTRATANTE, que não pertençam a CONTRATADA, informar no corpo do documento fiscal (nota fiscal ou fatura), o valor referente a



RETENÇÃO devida ou INSS, conforme preconiza a INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC Nº 100, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003 – DOU DE 23/12/2003;

9.1.11. fica expressamente estipulado que não se estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal encarregado pela CONTRATADA da execução dos serviços ofertados;

9.1.12. manter a CONTRATANTE constantemente informada da frequência dos alunos e da evasão escolar; e

9.1.13. informar, IMEDIATAMENTE, à CONTRATANTE os cursos que não matricularam os serviços previsto.

9.1.14. confeccionar um relatório final com a assinatura de frequência de todos os alunos que frequentaram os cursos, assim como o aproveitamento dos alunos matriculados.

9.2. A CONTRATANTE é obrigada a:

9.2.1. Proporcionar as facilidades necessárias à boa execução dos serviços ora contratado e o acesso do pessoal da CONTRATADA às instalações das Organizações Militares, onde funcionarão os cursos.

9.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma especificada neste Contrato, após a liberação, pelo Governo Federal, dos recursos financeiros correspondentes.

9.2.3. Selecionar e indicar à CONTRATADA os cursos a serem realizados e os locais de realização.

9.2.4. Conduzir o processo de seleção dos alunos, relacionando-os e apresentando-os à CONTRATADA.

9.2.5. Disponibilizar à CONTRATADA as salas de aula das Organizações Militares do Exército, em condições de uso.

9.2.6. Proceder, por intermédio dos Coordenadores, o acompanhamento dos cursos e de seu funcionamento, e em ligação com os representantes da CONTRATADA o acompanhamento da frequência e do rendimento dos cursos.

#### • **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### • **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

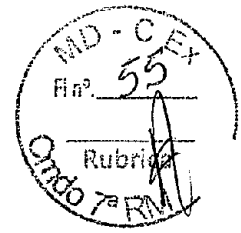
11.1. CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas estabelecidas pelo projeto básico do presente processo administrativo.

#### • **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo de contrato.

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de



rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - indenizações e multas.
- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**
- É vedado à CONTRATADA:
- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

• **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

• **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

• **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

• **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**



- O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Recife-PE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife-PE, de de 2022.

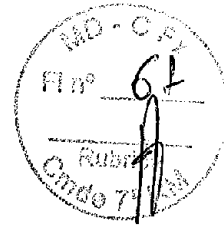
**APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA – Coronel**  
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região militar

**MARIA GORETTI GOMES**  
Diretora de Projetos Estratégicos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

TESTEMUNHAS:

**CARLOS ALBERTO DA SILVA – S TEN**  
Auxiliar da Seção de Aquisições Licitações e Contratos

**MAYONÁ DOMINGOS NASCIMENTO DA SILVA – Cb**  
Auxiliar da Seção de Aquisições Licitações e Contratos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
NÚCLEO RESIDUAL

**PARECER n. 00090/2022/CJU-PE/CGU/AGU**

**NUP: 64318.012350/2022-41**

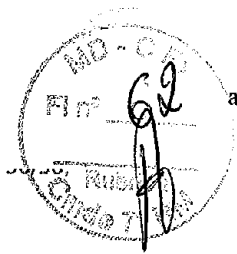
**INTERESSADOS: COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR - RECIFE - PERNAMBUCO**

**ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA**

EMENTA: Dispensa de licitação. Contratação de instituição de ensino ou de desenvolvimento institucional de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, a teor do art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93. Curso de capacitação. SENAC. Pela viabilidade atendidas as recomendações deste Opinitivo. Recomendações e ressalvas.

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado pelo **COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR - RECIFE - PERNAMBUCO** relativo à dispensa de licitação para contratação junto ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, pessoa jurídica de Direito Privado, instituição de ensino, sem fins lucrativos, com fulcro no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, a fim de qualificar social e profissionalmente jovens que prestam o serviço militar, para inserção futura no mercado de trabalho, a exercer com eficiência as funções relacionadas aos seguintes cursos: Cozinha Brasileira; Técnicas de Guiamento em Turismo; Programador de Sistemas e Padeiro, com duração de 12 meses.
2. O valor estimado da contratação é de R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais), conforme Estudos Preliminares.
3. O processo eletrônico vem instruído com os seguintes documentos essenciais à análise do feito:
  - a. Termo de Abertura, fl. 01;
  - b. DIEx Ng 67 Seq Instr Op/EMG/Ch EM, de solicitação do início dos procedimentos licitatórios, fls. 02/03;
  - c. Proposta do SENAC, fl. 04/11;
  - d. Continuação do Bol R Nr 132, de 16 de julho de 2021, do Cmndo 7ª RM, contendo a passagem do cargo e encargos das funções de Ordenador de Despesas, Chefe da Divisão Administrativa e Agente Diretor do Cmndo 7ª RM, fl. 12;
  - e. Continuação do Bol R Nr 23, de 01 de fevereiro de 2017, do Cmndo 7ª RM, contendo a delegação de competência ao Ordenador de Despesas, fl. 13;
  - f. Nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fl. 14;
  - g. Autorização para abertura do Processo Administrativo, fl. 15;
  - h. Despacho nº 1 DA/OD/Ch EM, referente à designação da equipe de elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, fl. 16;
  - i. Estudos Preliminares, fls. 17/20;
  - j. Aprovação dos Estudos Preliminares, fl. 20;
  - k. Mapa de Riscos, fls. 21/23;
  - l. Projeto Básico, fls. 24/27;
  - m. Aprovação do Projeto Básico, fl. 28;
  - n. Declaração de Dotação Orçamentária, fl. 29;
  - o. Notas de crédito SIAFI, fls. 30/33;
  - p. Declaração de Responsabilidade Fiscal, fl. 34;
  - q. Justificativa da Contratação, fl. 35;
  - r. Documento de Oficialização da Demanda, fls. 36/38;
  - s. Boletim Especial nº 1/2021, de 04 de agosto de 2021, do Cmndo 7ª RM, referente à nomeação do Comandante da 7ª Região Militar, fls. 39/40;
  - t. Termo de Reconhecimento e Dispensa de Licitação, fls. 41/42;
  - u. Declaração SICAF relativa ao SENAC apontando a ausência de ocorrências e impedimentos de licitar e a regularidade fiscal e trabalhista Federal (Receita Federal, PGFN, FGTS, Trabalhista) e qualificação econômico-financeira, fl. 43;
  - v. Certidão Negativa perante o CADIN, fl. 45;
  - w. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, fl. 46;
  - x. Certificado de regularidade do FGTS (CAIXA), fl. 47;
  - y. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, fl. 48;
  - z. Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas, fl. 49;
  - a. Minuta de contrato, com vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, fls. 50/56.



- b. Lista de Verificação, fls. 57/59;

bc. Ofício nº 17-SALC/Div Adm/Ch EM, de 17 de maio de 2022, de encaminhamento dos autos à CJU/PE - fl. 60.

4. É o breve relatório.

## **II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

5. Ressalte-se, inicialmente, que a análise em pauta se dará com base exclusivamente nos elementos acostados até a presente data nestes autos administrativos e restringe-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Cabendo tão somente a esta CJU-PE/AGU/CGU, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob enfoque estritamente jurídico, não sendo competência deste Órgão Consultivo o exame da matéria em razão das motivações técnica e econômica, nem da oportunidade e conveniência da contratação que se pretende efetivar, tampouco exercer auditoria, fazer avaliação de valor de mercado ou mesmo invadir o campo relacionado à necessidade material da contratação no âmbito do órgão assessorado.

6. Presume-se que as especificações técnicas contidas no processo, inclusive quanto aos custos estimados, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

7. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que relativo à área técnica competente da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas, BCP nº 07, qual seja: "BCP nº 07 (Manual 2014) O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

8. No caso, determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em busca da proteção e segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de correção. O seguimento do processo sem a observância destes eventuais apontamentos será de responsabilidade exclusiva do Gestor ou da Administração do Órgão assessorado.

## **III - LIMITES DE CONTRATAÇÃO - DECRETO Nº 10.193, DE 2019**

9. No âmbito do Poder Executivo federal, o Decreto nº 10.193, de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

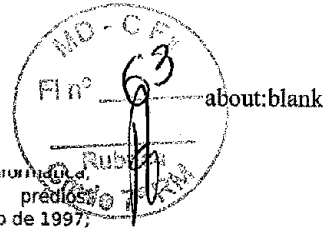
§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

10. A Portaria SLTI/MP nº 249, de 13 de junho de 2012, estabeleceu normas complementares ao cumprimento do mencionado Decreto, prevendo, em seu artigo 3º, que as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de manutenção, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática,



II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, cópiagem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

11. **No caso dos autos, consta que a atividade que se pretende contratar constitui atividade de custeio, conforme a declaração fls. 263. De tal modo, cumpre à autoridade assistida adotar as providências necessárias, em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 10.193, de 2019. Outrossim, a autoridade deve verificar a eventual existência de normativo(s) referente(s) a "limites/racionalização do gasto público", "contingenciamento orçamentário" e a "restrição ao empenho de verbas" com efeitos aplicáveis ao caso concreto, lançando a declaração mediante justificativa assinada pelo servidor competente para lavrá-la.**

#### IV - ANÁLISE JURÍDICA

##### MODALIDADE DE LICITAÇÃO - REQUISITOS MATERIAIS: ART. 24, XIII. CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

12. No caso dos autos, o órgão consulente fundamenta a contratação do SENAC no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8666/93 *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII- na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".

13. Ao proceder à leitura do dispositivo, observa-se que as exigências legais são de caráter essencialmente objetivo, cuja comprovação se faz mediante documentação e elementos materiais probatórios da condição singular da entidade, destinados a assegurar a certeza do pleno preenchimento dos requisitos de enquadramento determinados pela Lei, conferindo ao administrador público condições de viabilizar a contratação direta, com segurança quanto à lisura jurídico-formal do procedimento.

14. Assim, à luz da interpretação a ser firmada do art. 24, XIII, bem como da ON nº 14, AGU, os seguintes requisitos, além daqueles previstos no art. 26, devem estar presentes para a presente contratação:

- i) Ser instituição brasileira;
- ii) Estatuto ou regimento da instituição destinado a se dedicar à pesquisa, ensino, ou desenvolvimento institucional;
- iii) Inquestionável reputação ético - profissional;
- iv) Não tenha fins lucrativos;
- v) Vínculo de pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato;

##### Ser Instituição brasileira

15. Ser instituição brasileira significa ser constituída sob as leis brasileiras.

16. No caso dos autos, a instituição que se pretende contratar é o SENAC, constituída, consoante se verifica no Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, sob a égide das leis brasileiras.

##### Estatuto ou regimento da instituição destinado a se dedicar à pesquisa, ensino, ou desenvolvimento institucional

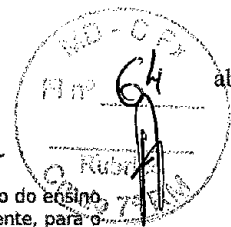
17. O art. 24, XIII, exige, ainda, que a instituição brasileira a ser contratada, através do procedimento de dispensa, deva ser aquela que se dedique à pesquisa, ensino, ou desenvolvimento institucional.

18. O Decreto-Lei nº 8.621/46, norma que criou o SENAC, logo em seus artigos 1º, 2º e 3º prevê que a referida instituição tem por objetivo organizar e administrar em todo o país o ensino de continuação, aperfeiçoamento e especialização.

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único. As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o artigo anterior,



criará, e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Art. 3º O SENAC deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino

financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provavelmente faltarem os recursos necessários.

19. Em seu Regimento, o Decreto nº 61.843, de 1967, art. 1º, expõe a clara vocação da referida instituição ao ensino, medida corroborada no art. 13, IV, ambos transcritos abaixo:

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;
- c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto;
- d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;
- e) assistir, na medida de suas disponibilidades, técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
- f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediata que com ele se relacionar diretamente.

(...)

Art. 13. O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo país, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SENAC, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correeionalmente, em qualquer setor institucional da entidade, compõe-se dos seguintes membros:(...)

IV - de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;

20. Portanto, o SENAC é instituição incumbida regimentalmente ao ensino e, nesse aspecto, atende à primeira parte dos requisitos exigidos pela lei.

#### **Inquestionável reputação ético - profissional**

21. A instituição a ser contratada deve ter indiscutível capacidade para o desempenho da atividade objetivada. Em outras palavras, a reputação diz respeito ao conceito de que desfruta a instituição perante a sociedade na qual exerce as funções, a sua fama, o seu renome.

22. Na análise da reputação, prevista no art. 24, XIII, a análise deve perpassar pelos fatores ético - profissionais, sem considerar a localidade ou o patrimônio.

23. Assim, segundo Jorge U. Jacoby, "*exige a lei inquestionável reputação ético - profissional, sendo insuficiente a ausência de comentários negativos ou a existência simultânea de fatores positivos e depreciativos, com prevalência do primeiro; mas é suficiente que a instituição só seja conhecida no âmbito restrito dos que atuam naquele segmento do mercado.*" [Fernandes, J. U. Jacoby. Contratação direta sem licitação. 7.ed. Belo Horizonte: fórum, 2007, p. 432/433]

24. Entende-se que a reputação ético-profissional inquestionável pode ser demonstrada através de trabalhos realizados pela instituição que comprovem sua capacidade, seriedade e idoneidade para realização dos serviços a serem contratados. O que a lei evita é a dispensa de licitação somente para contratar empresas de "fachada" para o proveito econômico de um particular.

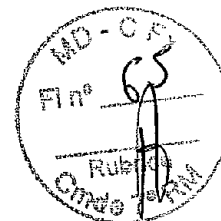
25. **No caso dos autos, muito embora trate-se de entidade instituída por lei com notória reputação, o órgão consulente não juntou aos autos atestado de capacidade técnica para registrar tal característica do SENAC, o que deve ser providenciado.**

#### **Não tenha fins lucrativos**

26. No que tange à ausência de finalidade lucrativa, os serviços sociais autônomos - dentre eles o SENAC, na qualidade de entes paraestatais e de cooperação com o Poder Público, não possuem fins lucrativos.

27. Corroborando, no site SENAC - Pernambuco, há afirmação da entidade não possuir finalidade lucrativa. Cite-se:

Referência em educação profissional, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) tem importante papel na disseminação de práticas de vanguarda para o Comércio de Bens, Serviços e Turismo. Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, a instituição foi criada pelo Decreto-lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946, e, em outubro do mesmo ano, passou a operar também em Pernambuco.



mesmo ato, passou a operar também em Pernambuco.  
(<https://www.pe.senac.br/o-senac/>)

28. O Superior Tribunal de Justiça já reconheceu tal condição ao SENAC, razão pela qual resta superada a exigência legal da lei de licitação. Ilustra-se:

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SENAI. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. ISENÇÃO. LEI 2.613/55. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "Por força do inserto no art. 13 do mencionado diploma legal, o benefício isentivo fiscal, de que trata seu art. 12, foi estendido, expressamente, ao SENAI, **bem como aos demais serviços sociais autônomos da indústria e comércio (SESI, SESC e SENAC)**" (REsp 766.796/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 6/3/06). 2. Agravo regimental não provido. (ST), AgRg no AREsp 73797 / CE, Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJe 11/03/2013)

#### **Vínculo de pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato**

29. À primeira vista, o inciso XIII do art. 24 nada dispõe sobre o vínculo de pertinência entre o fim da instituição e objeto do contrato. Todavia, exame mais atento revela que, ao referir-se à reputação ética - profissional, implicitamente erigiu estreita relação entre o que a Administração pretende e em que consiste a atividade da contratada.

30. Assim, conforme observa Jorge U. Jacoby, é preciso que o objeto que será contratado seja a causa da reputação da instituição pelo modo diferenciado qualitativamente que executa. Por isso não se concebe - e é irregular - que uma instituição seja contratada para objetos distintos, diferentes. Há que ser sempre objeto da mesma natureza em todas as contratações fundadas no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93.

31. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas firmou-se a exigir estrita conexão entre o objeto do contrato e a causa da reputação. Veja-se:

#### **SÚMULA Nº 250**

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

32. Em mesmo entendimento encontram-se os seguintes julgados: Acórdão 2.505/2006 - 2ª Câmara, Acórdão 994/2006 - Plenário, Acórdão 1.448/2005 - Plenário, Acórdão 1.342/2005 - Plenário, Acórdão 427/2004 - Plenário e Acórdão 1.547/2004 - 1ª Câmara.

33. Portanto, somente se encontram satisfeitos os pressupostos do dispositivo (art. 24, XIII) quando o objeto da contratação inserir-se no âmbito da atividade inerente e próprio da instituição.

34. No caso dos autos, o objeto a ser contratado diz respeito a cursos de qualificação técnica de servidores militares do órgão contratante.

35. Além disso, segundo o Decreto-Lei nº 8.621/46, bem como seu Regimento Interno, o SENAC é instituição incumbida ao ensino. Com isso, é possível concluir que o objeto a ser contratado (cursos de qualificação) possui nexos com a natureza da instituição (ensino), havendo, ao que tudo indica, o cumprimento do requisito previsto na lei 8.666/93.

#### **REQUISITOS FORMAIS: ART. 26 DA LEI 8.666/93**

36. Cumpre agora verificar a observância das demais formalidades legais aplicáveis, nos termos do art. 26 do mesmo diploma:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

#### **Ratificação do ato de dispensa**

37. Primeiramente, no que toca às exigências insertas no "caput" do art. 26, necessária a ratificação do ato de dispensa pela autoridade competente.

38. Destaca-se que o ato de declaração de dispensa de licitação encontra-se às fls. 41/42 dos autos.

39. **Porém, no momento oportuno, o órgão assessorado deve providenciar a**



assinatura da minuta do ato de ratificação de dispensa constante da fl. 42, na forma do comando legal supra.

#### Publicidade

- OK 40. Convém destacar que deve ser dada publicidade ao ato administrativo que autoriza a contratação direta, conforme Orientação Normativa da AGU, in verbis:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual."

#### Razões de escolha da futura contratada

41. O inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8666/93 exige que os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação sejam instruídos com as razões de escolha da futura contratada.  
42. Destaca-se fragmentos extraídos do Parecer Jurídico exarado nos autos do processo NUP 64318.016904/2021:

*"o enquadramento da dispensa de licitação com amparo no Inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 depende da demonstração nos autos do critério de escolha do SENAI, ou seja, os motivos pelos quais a entidade escolhida seria a melhor (art. 26, par. único, II, Lei 8.666/93), o que deverá constar do processo. Do contrário, impõe-se a licitação para a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, proporcionando, assim, igual oportunidade a todos os interessados.*

*Com efeito, a justificativa para a escolha da contratada deve ir além da "inquestionável reputação ético-profissional" e basear-se, na medida do possível, em outros critérios objetivos que ratifique se tratar da "proposta mais vantajosa para a Administração" (art. 3º da Lei nº 8.666/93), afastando potenciais alegações de algum tipo de favorecimento.*

*Assim, para o cumprimento do requisito relativo à inquestionável reputação ético-profissional, bem como para a plena justificativa da razão de escolha da contratada (art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 8.666/93), recomenda-se ao órgão demonstrar no processo o que levou à opção pelo SENAI, em detrimento de outras entidades que também cumpram os requisitos do inciso XIII, com especial ênfase à comparação com as demais entidades do Sistema S.*

*Para tanto, sugere-se expor as particularidades dos cursos de capacitação ofertados pelo SENAI (adequação dos conteúdos, carga horária, preços, infraestrutura, material didático etc.), bem como da instituição em si (prêmios obtidos na área de capacitação profissional, certificações ISO ou similares de qualificação, formação e experiência da equipe técnica, aparelhamento etc.), que justifiquem a escolha da instituição em questão".*

43. In casu, a Administração tratou da razão da escolha no documento acostado às fls. 41/42, apontando em tal justificativa que os cursos que deseja contratar não são ofertados pelas demais instituições do Sistema "S".

#### Justificativa do preço

44. O inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8666/93 exige que os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação sejam instruídos com a justificativa do preço.  
45. No que tange à pesquisa de preços propriamente dita, a **Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020**, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. O art. 7º estabelece:

#### REGRAS ESPECÍFICAS

##### **Inexigibilidade de licitação**

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

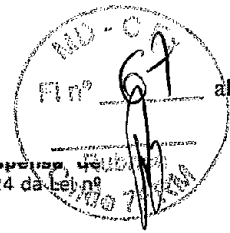
II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se ao que couber às hipóteses de dispensa de



3. 4. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, as hipóteses de contratação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

46. Ainda quanto à justificativa de preço, preceitua a Orientação Normativa nº 17, expedida

*"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".*

47. Recorde-se que a justificativa do preço trata-se de um dever imposto ao Administrador, a fim de confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

48. No caso concreto, o órgão contratante juntou aos autos a proposta de preços apresentada pelo SENAC, mas não outros orçamentos ou respostas negativas à solicitação de proposta.

49. **Assim, o preço deverá ser justificado (art. 26, par. único, III, Lei 8.666/93), mediante a comparação dos valores de mercado, bem como dos preços dos contratos celebrados pelo SENAC com terceiros. Recomenda-se, ainda, que o órgão consulente verifique os preços praticados pelas demais entidades do sistema "S", procedendo à juntada dos documentos demonstrativos da pesquisa nos autos (análise crítica da área técnica do Órgão), de forma a permitir a conclusão de que o preço da futura contratada é compatível com o de mercado ou com os preços praticados no âmbito de outros órgãos.**

50. Deve-se lembrar que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia do ajuste.

51. É de **inteira responsabilidade** da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Os membros da Consultoria não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica.

## **DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO**

### **Planejamento da contratação: IN SEGES/MP nº 05/2017**

52. O planejamento da contratação é a primeira fase de um processo de licitação, possuindo internamente quatro etapas sucessivas, quais sejam: formalização da demanda, estudos preliminares, gerenciamento de riscos e confecção do Projeto Básico. Convém ressaltar:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

- I - Estudos Preliminares;
- II - Gerenciamento de Riscos; e
- III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

53. Ressalte-se, sob o teor do art. 20, § 1º, acima transcrito, que a IN exige o cumprimento das etapas de Planejamento da Contratação, inclusive para os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

### **Formalização da demanda**

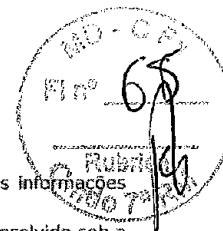
54. Nos termos do art. 21 da IN nº 05/2017, a fase de planejamento da contratação se inicia com a elaboração do documento para a formalização da demanda pelo setor requisitante, contemplando certos requisitos, como justificativa, quantidade, previsão da data de início do serviço e indicação do setor que irá compor a equipe de elaboração dos estudos preliminares.

55. O órgão assessorado juntou aos autos o Documento de Formalização de Demanda (fls. 36/38) atendendo aos requisitos normativos mencionados.

### **Estudos Preliminares**

56. Após a etapa de formalização, a equipe de planejamento deve realizar os Estudos Preliminares.

57. A Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. O art. 7º trata do conteúdo do documento:



Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

58. O órgão assessorado juntou aos autos os Estudos Preliminares (fls. 17/20).

59. Observa-se que o documento foi assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação. Ademais, o citado instrumento foi aprovado pela autoridade competente (fl. 20).

60. **Recomenda-se que os preceitos contidos na IN nº 40/2020, em especial os requisitos obrigatórios por força de seu §2º, art. 7º, tenham sido plenamente observados na elaboração dos Estudos Preliminares.**

#### **Gerenciamento de Riscos**

61. O gerenciamento de riscos é a terceira etapa do planejamento da contratação, que consiste basicamente na elaboração de documento que possa identificar os principais riscos na execução do contrato. Tal etapa deve ser materializada pelo Mapa de Riscos. Veja-se, a propósito, as disposições dos arts. 25 e 26 da instrução ministerial:

Art. 25. O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

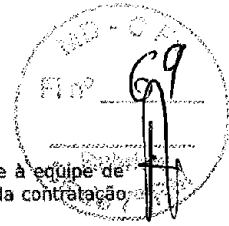
I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de



contingencia.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art. 19.

Art. 26. O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos.

§ 1º O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração dos Estudos Preliminares;

II - ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - após a fase de Seleção do Fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

§ 2º Para elaboração do Mapa de Riscos poderá ser observado o modelo constante do Anexo IV.

62. O órgão assessorado juntou aos autos o Mapa de Riscos (fls. 21/23).

#### **Justificativa da necessidade da contratação**

63. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assessorado, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

64. No caso em tela, a justificativa foi apresentada (documento de fl. 35 e item 3 dos ETP). Em relação aos **quantitativos**, destaca-se a informação de que as quantidades estimadas para a presente contratação tiveram por base o levantamento de militares envolvidos nas seções de Comunicação Social das Organizações Militares beneficiadas pelo Projeto Soldado Cidadão, além também da programação orçamentária do Comando de Operações Terrestre. Órgão gerenciado dos recursos.

#### **Disponibilidade orçamentária**

65. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, inc. IX, da Lei nº 8.429, de 1992, e os artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

66. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

67. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para exame do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52 do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade das exigências a que se refere o art. 16 da LC nº 101, de 2000:

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000

68. Os autos encontram-se instruídos Declaração de Dotação Orçamentária firmada pelo OD (fls. 29), acompanhada de notas de crédito SIAFI nos valores de R\$20.000,00, R\$23.400,00 R\$10.800,00 e R\$9.600,00 (fls. 30/33) e Declaração de Responsabilidade Fiscal, fl. 34.

#### **Designação dos agentes competentes para o presente feito**

69. Constam dos autos os atos de designação do Ordenador de Despesas e demais autoridades que atuaram no feito. (fls. 12, 13, 14, 16 e 39/49.)

#### **Regularidade fiscal, trabalhista e demais certidões**

70. Cumpre ressaltar que, para contratar com a Administração Pública, é forçoso demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, por força do art. 27, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.. Tal exigência se aplica também nos casos de dispensa e inexigibilidade, consoante se vê do Acórdão TCU abaixo:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, incisosII, da Lei 8.443/92, em:

(...)

8.3 determinar ao Superior Tribunal de Justiça que:

8.3.1. observe a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei 8.666/93) e constitucional (art.195, parágrafo terceiro) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada, da regularidade para com a seguridade social, por meio da apresentação de Certidão Negativa

de Débito (INSS - art-47-I-a, da Lei nº8.212/91); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF - IN nº 80/97) e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF - art. 27.a da lei 8.036/90)".



CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA/TCU, FGTS e CNDT, que deverão encontrar-se atualizadas e sem ocorrências restritivas por ocasião da contratação almejada, sob pena de nulidade do feito e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

72. Deverão ainda constar dos autos às Declarações de Inexistência de fatos impeditivos da habilitação e de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da CF.

73. Compete ao órgão assegurar-se de que estejam presentes a regularidade fiscal (previdenciária e receita) e trabalhista e a inexistência de sanções impeditivas de contratação no momento da celebração do termo aditivo, como condição para assinatura do ajuste.

#### Autorização da autoridade competente

74. A autorização para celebração da contratação direta encontra-se à fl. 15.

#### Projeto Básico

75. O projeto básico, devidamente aprovado pela autoridade competente, constitui documento inaugural da contratação, na medida em que se presta à orientação do órgão, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste.

76. Ainda que se trate de procedimento de dispensa de licitação, a elaboração do projeto básico, contendo os requisitos e condições mínimos para o bom planejamento da contratação, é medida exigida pelo art. 7º, inciso I c/c com o § 9º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

(...)

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

77. No caso dos autos, o órgão assessorado acostou o Projeto Básico, (fls. 24/27), devidamente aprovado pela autoridade competente conforme prevê o art. 7º, §2º, inciso I, Lei nº 8.666/93.

78. O órgão deve se certificar se tal documento contém a descrição do objeto, justificativa, objetivos da contratação, a classificação dos serviços, requisitos da contratação, modelo de gestão do contrato, obrigações da contratante e contratada, vedação expressa a subcontratação, forma de pagamento, controle e fiscalização da execução do serviço, critério de reajuste e eventuais sanções administrativas.

79. Trata-se de documento de natureza técnica que foge à nossa alçada, cabendo ao setor técnico revisar o conteúdo do citado documento e promover as complementações que entender necessárias.

80. Nada obstante, apresentamos as seguintes ponderações:

a) Em virtude da vedação de contratação por prazo indeterminado (3º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993) apresenta-se a sugestão de fazer constar expressamente no Projeto Básico a indicação do prazo de vigência da contratação que, do que se depreende da minuta contratual, é de 12 (meses) a partir da assinatura do contrato.

Ademais, pertinente que o documento traga a previsão quanto à possibilidade ou não de prorrogação contratual, exigência expressa do art. 30, I da IN 05/2017 -MP/SEGES e disposição 2.1 "a.3", de seu anexo V.

Lembrando que nos contratos conhecidos como de escopo, em que o prazo de vigência indica a duração estimada para a execução da obra e do serviço, a prorrogação é algo excepcional e imprevisível, como se vê das hipóteses restritas do §1º do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

b) Sugere-se que seja inserido no Projeto Básico a forma de acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, que consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### Do Instrumento Contratual

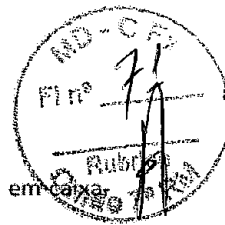
81. A minuta do contrato foi inserida às fls. 50/56 dos autos e contém as disposições necessárias exigidas pela legislação de regência, qual seja, o artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

82. Entretanto, recomendamos as seguintes alterações/retificações pontuais, reputadas pertinentes/necessárias para o respectivo aperfeiçoamento:

Edição  
para  
homologação

origem

alterar



a) O instrumento contratual deverá ser estruturado com cláusulas (em negrito e em caixa alta, com numerais ordinais por extenso), que se dividem em subcláusulas. Ex:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.2 xxxxxxxx
- 1.3 xxxxxxxx
- 1.3.1 xxxxxx
- 1.4 xxxxxxxx

b) Na CLÁUSULA SEGUNDA, atentar para a recomendação elaborada na alínea "a" do item 80 deste opinativo. Apresentamos a seguinte sugestão de redação:

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

c) A CLÁUSULA OITAVA prevê que a o regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA são os previstos no Projeto Básico. Todavia, o referido Projeto Básico não traz previsão correlata ao regime de execução, demonstrando a dinâmica da prestação do serviço, omissão que deve ser sanada;

d) A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA prevê que a contratada ficará sujeita às sanções administrativas estabelecidas pelo projeto básico. Todavia, o referido Projeto Básico não traz previsão correlata às sanções, omissão que deve ser sanada;

#### DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

83. **Ressalte-se que o Projeto Básico e a Minuta de Contrato devem estar compatíveis entre si, de forma que os instrumentos devem ser submetidos à revisão para que não haja contradição em suas disposições.**

84. Determina o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 531/2007, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar que: "A definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, não se admitindo discrepância entre os termos do edital, do termo de referência e da minuta do contrato".

85. **Cumpra ao órgão assegurar que as cláusulas que se repetem em mais de uma peça - pagamento, sanções, obrigações, fiscalização, etc. - sigam sempre a mesma redação, sem discrepâncias entre as diversas versões. Tal cautela deve ser redobrada quando da inserção de adaptações ou alterações, inclusive em razão das recomendações feitas no presente parecer.**

86. Do contrário, caso a mesma cláusula contenha redações distintas em cada peça, abre-se espaço para o surgimento de potenciais transtornos e controvérsias no decorrer da licitação ou da execução contratual - situação que obviamente deve ser evitada a todo custo.

87. Por tratar-se de trabalho sem contornos jurídicos, não adentraremos tal esfera, mas fica registrada a extrema importância da tarefa.

#### V - DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica efetuada e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica, em tese, do normal seguimento do procedimento em epígrafe, **desde que atendidas as recomendações tecidas ao longo do presente parecer, em especial dos itens 11, 25, 39, 40, 49, 60, 73, 78, 80, 82, 83 e 85.**

Por derradeiro, observe-se que somente após o acatamento e implementação das alterações/adequações e recomendações acima mencionadas, ou após seu afastamento de forma motivada, consoante previsão do inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1994, será possível dar-se prosseguimento ao processo nos seus demais termos, sem nova manifestação desta Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Recife, 25 de maio de 2022.

Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães  
Advogada da União  
Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64318012350202241 e da chave de acesso 126e3c96

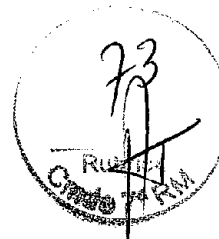


---

Documento assinado eletronicamente por VERUSKA GABRIELLY DE MELO LOBO GUIMARAES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com

Signatário (a): VERUSKA GABRIELLY DE MELO LOBO GUIMARAES. Data e Hora: 25-05-2022 15:28. Número de Série: 66522048860529256920592986115. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO/CJU-PE

AV. HERCULANO BANDEIRA Nº 716, ED. CRISTINA FARIAS, 5ª ANDAR, PINACEP 51130-140 RECIFE-PE - E-MAIL: CJU.PE@AGU.GOV.BR

**DESPACHO n. 00564/2022/CJU-PE/CGU/AGU**

**NUP: 64318.012350/2022-41**

**INTERESSADO: UNIÃO +- EXÉRCITO BRASILEIRO - COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR - RECIFE - PERNAMBUCO - 7ª RM**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - para contratação junto ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, A FIM DE QUALIFICAR SOCIAL E PROFISSIONALMENTE JOVENS QUE PRESTAM O SERVIÇO MILITAR, PARA INSERÇÃO FUTURA NO MERCADO DE TRABALHO, A EXERCER COM EFICIÊNCIA AS FUNÇÕES RELACIONADAS AOS SEGUINTE CURSOS: COZINHA BRASILEIRA; TÉCNICAS DE GUIAMENTO EM TURISMO; PROGRAMADOR DE SISTEMAS E PADEIRO, COM DURAÇÃO DE 12 MESES.**

Aprovo o fundamento jurídico constante do **PARECER Nº 00090/2022/CJU-PE/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, DRA. VERUSKA GABRIELLY DE MELO LOBO GUIMARÃES, a par dos elementos jurídicos que o opinamento comporta.

A presente análise restringe-se aos aspectos legais envolvidos neste procedimento, não cabendo exame da matéria em razão dos aspectos técnicos, econômicos, nem da oportunidade e conveniência da pretendida dispensa de licitação e cinge-se exclusivamente à manifestação jurídica, sendo de exclusiva responsabilidade da advogada subscritora a análise da documentação acostada aos autos.

No entanto, a validade do prévio exame e a anuência desta Coordenação ficam condicionadas ao atendimento, pela respectiva autoridade gestora, das observações e recomendações explanadas no Parecer ora aprovado.

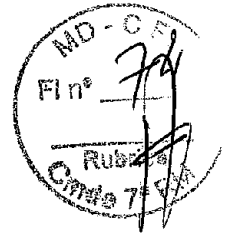
Restituam-se os autos ao Interessado para conhecimento e devidos fins.

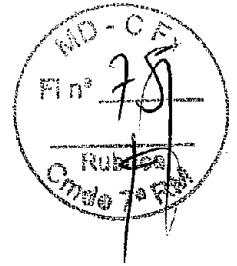
Recife, 25 de maio de 2022.

LUCIANO CAVALCANTI BATISTA  
CONSULTOR JURÍDICO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64318012350202241 e da chave de acesso 126e3c96

Documento assinado eletronicamente por LUCIANO CAVALCANTI BATISTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 896153763 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCIANO CAVALCANTI BATISTA. Data e Hora: 25-05-2022 17:06. Número de Série: 0xD5DB2D37A78899C72C7AEB5B18D0CA7E. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**


**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022  
(Processo Administrativo nº 64318.012350/2022-41)**

**TERMO DE JUNTADA**

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, nesta cidade Recife-PE, no Comando da 7ª Região Militar, procedo a juntada aos autos do presente Processo Licitatório dos documentos a seguir especificados, do que, para constar lavrei o presente termo.

1. Relatório de Atendimento ao Parecer Jurídico da União;
2. Tabela de comparativo de valores;
3. Declaração do Senac que não emprega menor de idade;
4. Termo de Reconhecimento de Dispensa de Licitação;
5. Extrato de Dispensa de Licitação nº 9/2022;
6. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
7. Detalhamento de Sanções vigentes do Portal da Transparência;
8. Declaração do Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados – CADIN;
9. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU;
10. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – CNDT;
12. Certidão Negativa Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
13. Nota de Empenho de nº 450;
14. Termo de Contrato.
15. Extrato do Termo de Contrato

Recife-PE, 02 de agosto de 2022.

  
**ANTONIO CARLOS MELO COELHO – TC**  
Chefe da SALC do Comando da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
7ª REGIAO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)**

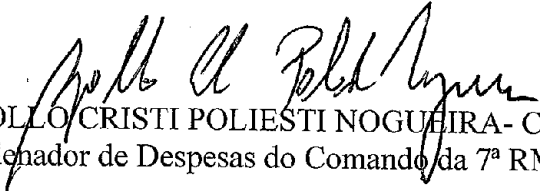
**RELATORIO DE ATENDIMENTO AO PARECER DA CJU**

**PROCESSO Nº 64318012350/2022-41**

Providências adotadas em atendimento ao PARECER nº 00090/2022/CJU-PE/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães da Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, datado em 25 de maio de 2022, aprovado através do despacho nº 00564/2022/CJU-PE/CGU/AGU, datado em 25 de maio de 2022, do Coordenador Geral da União no Estado de Pernambuco, Dr. Luciano Cavalcanti Batista..

1. No Parecer acima mencionada no item de número 25, a parecerista observa que não foi juntado aos autos o atestado de capacidade técnica para comprovar tal característica do Senac, todavia a referida Instituição já demonstrou inquestionável reputação ético-profissional, em vários anos com esta e outras Administrações Públicas.
2. No item de nº 40 a Advogada da União lembrou que deve ser dada publicidade ao ato administrativo, o que foi realizado por esta administração.
3. Já no item nº 49 ficou exigido a juntada aos autos da pesquisa de preço. No caso em tela foi juntada a citada pesquisa.
4. Foi exigido no item 72 e 73 que constem dos autos as declarações de inexistência de fatos impeditivos da habilitação e cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF. Esta Administração junto o referido documento aos autos deste processo.

Recife, PE, 02 de agosto de 2022

  
APOLÔNIO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA- CEL  
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª RM

## Tabela de comparativo de valores

Projeto Soldado Cidadão 2022					Valor comparativo						
Curso	CH	Nº de participantes	Valor hora-aula em 2022	Valor por capita	Valor por turma	Curso similar	carregamento	Instituição parceira	Valor praticado por turma	Nº de alunos na turma	Valor hora-aula
Idioma Brasileiro	60	20	R\$ 8,00	R\$ 480,00	R\$ 9.600,00	Cemidas Juninas	20	Instituto Fecomércio	R\$ 4.720,80	25	R\$ 9,44
Curso de Inglês	260	20	R\$ 4,50	R\$ 1.170,00	R\$ 23.400,00	Técnicas de Comida Regional Brasileira	15	Prefeitura de Itapetim	R\$ 4.650,00	15	R\$ 20,66
Curso de Informática	200	20	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00	Preparo de Pães, rosas e biscoitos	40	Prefeitura de Itapetim	R\$ 6.000,00	15	R\$ 10,00
Curso de Inglês	60	20	R\$ 9,00	R\$ 540,00	R\$ 10.800,00	Programador de Sistemas	200	SETEQ	R\$ 16.500,00	15	R\$ 5,50
						Qualidade no atendimento ao turista	15	Sebrae	R\$ 3.375,30	20	R\$ 11,25
					R\$ 83.600,00						

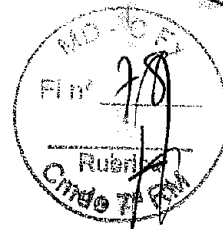
documentos anexos comprovam os valores praticados.

em 10 de junho de 2022  
 em Carqueira de Lima  
 coordenadora de Projetos Estratégicos



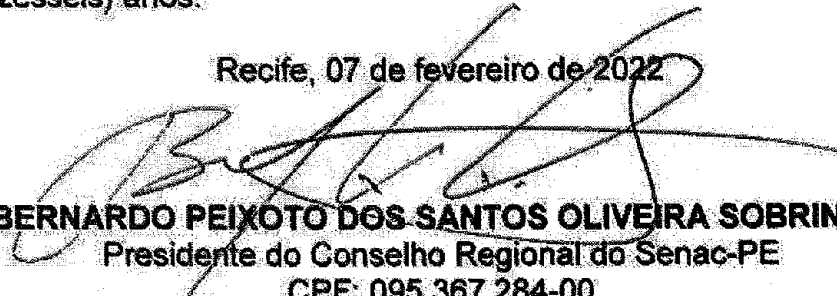


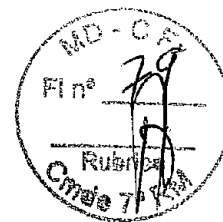
**DECLARAÇÃO**



O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, inscrito no CNPJ sob nº 03.485.3240001-55, por intermédio do seu representante legal, Sr. **BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO**, Presidente do Conselho Regional do Senac-PE, portador do CPF nº 095.367.284-00 e carteira de identidade nº 939.552, expedida pela SSP/PE, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Recife, 07 de fevereiro de 2022

  
**BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO**  
Presidente do Conselho Regional do Senac-PE  
CPF: 095.367.284-00



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 09/2022 - SALC/7ª RM  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.012350/2022-41)**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1. Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso XIII do art. 24, da Lei nº 8.666/93, em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, inscrito no CNPJ sob o nº 03.485.324/0001-55, para prestação do serviço de capacitação de jovens ingressos nas fileiras do Exército Brasileiro, cuja despesa será custeada com recurso descentralizado pelo Comando de Operações Terrestres, na forma explicitada pelo Projeto Básico.

2. A presente Dispensa de licitação JUSTIFICA-SE por:

a. Razões de escolha do executante (art. 26, inciso II, da Lei nº 8.666/93): O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) é uma instituição privada brasileira de interesse público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, estando fora da administração pública é integrante do Sistema “S” previsto pela Constituição Brasileira, a escolha dessa instituição se deu pela especificidade dos cursos que deseja-se contratar, haja vista que os mesmos encontram-se voltados ao setor comercial da economia brasileira, e não são ofertados pelas demais instituições constituintes de tal sistema, dessa forma há pleno enquadramento ao previsto pelo inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93.

b. Justificativa do preço (art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93): o preço apresentado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) ao Comando da 7ª Região Militar encontra-se economicamente mais vantajoso quando comparado ao preço médio de mercado para contratações semelhantes.

3. DO AMPARO LEGAL: Inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

*“Art 24. É dispensável a licitação:*

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.*

Recife-PE, 26 de maio de 2022.

  
**APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA - Cel**  
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



4. RATIFICAÇÃO. Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do Comando da 7ª RM, exarada no presente Processo, referente à Dispensa de licitação, acima caracterizada, nos termos mencionados, conforme o inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Recife-PE, 27 de maio de 2022.

  
**Gen Div FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA**  
Comandante da 7ª Região Militar

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2022 - UASG 160028 - 35 B I**

Nº Processo: 64063.000058/6820-21.  
Inexigibilidade Nº 7/2022. Contratante: 35 BATALHAO DE INFANTARIA.  
Contratado: 710.566.105-49 - EDNALDO SOUZA SILVA. Objeto: Credenciamento de serviço autônomo para coleta, transporte e distribuição de água potável no semiárido brasileiro, credenciamento por 12 (doze) meses e contratação por 04 meses (mediante sorteio) para trabalhar nos meses de maio, junho, julho e agosto. De 2022.  
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: II. Vigência: 01/05/2022 a 31/08/2022. Valor Total: R\$ 88.000,00. Data de Assinatura: 25/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/05/2022).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2022 - UASG 160028 - 35 B I**

Nº Processo: 64063.005868/2021-63.  
Inexigibilidade Nº 7/2022. Contratante: 35 BATALHAO DE INFANTARIA.  
Contratado: 029.747.785-42 - MARCONE FERREIRA LIMA. Objeto: Credenciamento de serviço autônomo para coleta, transporte e distribuição de água potável no semiárido brasileiro, credenciamento por 12 (doze) meses e contratação por 04 meses (mediante sorteio) para trabalhar nos meses de maio, junho, julho e agosto. De 2022.  
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: II. Vigência: 01/05/2022 a 31/08/2022. Valor Total: R\$ 88.000,00. Data de Assinatura: 24/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/05/2022).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2022 - UASG 160028 - 35 B I**

Nº Processo: 64063.005868/2021-63.  
Inexigibilidade Nº 7/2022. Contratante: 35 BATALHAO DE INFANTARIA.  
Contratado: 687.263.925-34 - AGNELO OLIVEIRA BARBOSA. Objeto: Credenciamento de serviço autônomo para coleta, transporte e distribuição de água potável no semiárido brasileiro, credenciamento por 12 (doze) meses e contratação por 04 meses (mediante sorteio) para trabalhar nos meses de maio, junho, julho e agosto. De 2022.  
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: II. Vigência: 01/05/2022 a 31/08/2022. Valor Total: R\$ 88.000,00. Data de Assinatura: 24/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/05/2022).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2022 - UASG 160028 - 35 B I**

Nº Processo: 64063.005868/2021-63.  
Inexigibilidade Nº 7/2022. Contratante: 35 BATALHAO DE INFANTARIA.  
Contratado: 053.802.265-58 - DANIEL SENA LIMA. Objeto: Credenciamento de serviço autônomo para coleta, transporte e distribuição de água potável no semiárido brasileiro, credenciamento por 12 (doze) meses e contratação por 04 meses (mediante sorteio) para trabalhar nos meses de maio, junho, julho e agosto. De 2022.  
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: II. Vigência: 01/05/2022 a 31/08/2022. Valor Total: R\$ 88.000,00. Data de Assinatura: 24/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/05/2022).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2022 - UASG 160028 - 35 B I**

Nº Processo: 64063.005868/2021-63.  
Inexigibilidade Nº 7/2022. Contratante: 35 BATALHAO DE INFANTARIA.  
Contratado: 710.566.105-49 - EDNALDO SOUZA SILVA. Objeto: Credenciamento de serviço autônomo para coleta, transporte e distribuição de água potável no semiárido brasileiro, credenciamento por 12 (doze) meses e contratação por 04 meses (mediante sorteio) para trabalhar nos meses de maio, junho, julho e agosto. De 2022.  
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: II. Vigência: 01/05/2022 a 31/08/2022. Valor Total: R\$ 88.000,00. Data de Assinatura: 25/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/05/2022).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 223/2022 - UASG 160028 - 35 B I**

Nº Processo: 64063.005868/2021-63.  
Inexigibilidade Nº 7/2022. Contratante: 35 BATALHAO DE INFANTARIA.  
Contratado: 040.921.275-02 - JOAO CARLOS JESUS PEREIRA. Objeto: Credenciamento de serviço autônomo para coleta, transporte e distribuição de água potável no semiárido brasileiro, credenciamento por 12 (doze) meses e contratação por 04 meses (mediante sorteio) para trabalhar nos meses de maio, junho, julho e agosto. De 2022.  
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: II. Vigência: 01/05/2022 a 31/08/2022. Valor Total: R\$ 88.000,00. Data de Assinatura: 24/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/05/2022).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2022 - UASG 160028 - 35 B I**

Nº Processo: 64063.005868/2021-63.  
Inexigibilidade Nº 7/2022. Contratante: 35 BATALHAO DE INFANTARIA.  
Contratado: 033.266.865-79 - ALEXSANDRO BARRETO SOARES. Objeto: Credenciamento de serviço autônomo para coleta, transporte e distribuição de água potável no semiárido brasileiro, credenciamento por 12 (doze) meses e contratação por 04 meses (mediante sorteio) para trabalhar nos meses de maio, junho, julho e agosto. De 2022.  
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: II. Vigência: 01/05/2022 a 31/08/2022. Valor Total: R\$ 88.000,00. Data de Assinatura: 24/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/05/2022).

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022**

O 35º Batalhão de Infantaria comunica o Resultado de Julgamento relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022, cujo o objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível, a fim de realizar o abastecimento dos veículos utilizados na Operação Carro Pipa, na fiscalização de produtos controlados (explosivos e armamentos) e pelo Posto de Recrutamento e Mobilização, administrados pelo 35º Batalhão de Infantaria. Vigência de 20 de maio de 2022 à 19 de maio de 2023, em favor da empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSessoria EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30. Valor global da Ata R\$ 538.787,87.

Ten Cel VANDO AZEVEDO SILVA  
Ordenador de Despesas

**7ª REGIÃO MILITAR****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2022 - UASG 160194**

Nº Processo: 64318012350202241. Objeto: Contratação de cursos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) para capacitação técnica profissional de jovens ingressos às fileiras da força terrestre nacional como forma de atendimento ao cronograma estabelecido pelo Projeto Soldado Cidadão para o exercício financeiro de 2022. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Aquis/contrat sv especificados p/ artigo 24 da Lei nº 8.666/93, em que a Adm. Pública é dispensada do certame lic. Declaração de Dispensa em 26/05/2022. APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA. Ordenador de Despesas. Ratificação em 27/05/2022. FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA. Comandante da 7ª Região Militar. Valor Global: R\$ 63.800,00. CNPJ CONTRATADA : 03.485.324/0001-55 SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC.

(SIDEAC - 27/05/2022) 160194-00001-2022NE000428

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 - UASG 160194**

Nº Processo: 64318012351202296. Objeto: Contratação de cursos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para capacitação técnica profissional de jovens ingressos às fileiras da força terrestre nacional como forma de atendimento ao cronograma estabelecido pelo Projeto Soldado Cidadão para o exercício financeiro de 2022. Total de Itens Licitados: 00010. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Aquis/contrat sv especificados p/ artigo 24 da Lei nº 8.666/93, em que a Adm. Pública é dispensada do certame lic. Declaração de Dispensa em 26/05/2022. APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA. Ordenador de Despesas. Ratificação em 27/05/2022. FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA. Comandante da 7ª Região Militar. Valor Global: R\$ 137.328,00. CNPJ CONTRATADA : 03.789.272/0001-00 SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

(SIDEAC - 27/05/2022) 160194-00001-2022NE000429

**BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO****RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022**

A Comissão de Licitação torna público o resultado da Licitação supracitada, processo nº 64028004528202165. G2 CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 09.145.367/0001-78 para Item 1 valor R\$220.559.7400.

LUIS GUILHERME RIBEIRO DA SILVA  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(SIDEAC - 27/05/2022) 160225-00001-2022NE000001

**10ª REGIÃO MILITAR  
10º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2022 - UASG 160049 - 10º D SUP**

Nº Processo: 64455.000519/2022-46.  
Pregão Nº 2/2022. Contratante: 10º DEPOSITO DE SUPRIMENTO.  
Contratado: 23.562.044/0001-00 - E A FRIO REFRIGERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. Objeto: A contratação de serviços continuadas de manutenção de câmaras frias, sem disponibilização de mão de obra..  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 20/05/2022 a 20/05/2023. Valor Total: R\$ 79.344,00. Data de Assinatura: 20/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/05/2022).

**7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO  
10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO****EXTRATO DE CONTRATO**

Número do Contrato: 2/2019.  
Nº Processo: 04310.000241/2016-81.  
Pregão. Nº 1/2018. Contratante: 72º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC ( fixo-fixo, fixo-móvel) e de serviço móvel pessoal - SMP ( móvel-móvel, móvel-fixo e dados), nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.. Vigência: 01/06/2022 a 31/05/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$. 5.490,22. Data de Assinatura: 27/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/05/2022).

**COMANDO MILITAR DO NORTE  
22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022 - UASG 160026**

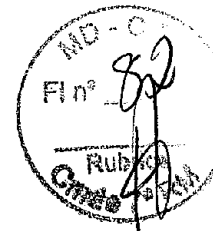
Nº Processo: 65407016445202206. Objeto: Contratação de serviços de transporte logístico de gêneros secos e frigorificados do município de Macapá-AP para o município do Oiapoque-AP.. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 30/05/2022 das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Av. Padre Julio Maria Lombaerd, 4301 - Alvorada, Alvorada - Macapá/AP ou <https://www.gov.br/compras/edital/160026-5-00007-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 30/05/2022 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 13/06/2022 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

ALISSON FRAUCHES DE ALMEIDA  
Ordenador de Despesas

(SIASgnet - 27/05/2022) 160026-00001-2022NE000001



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/08/2022 11:38:06

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC**  
CNPJ: **03.485.324/0001-55**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

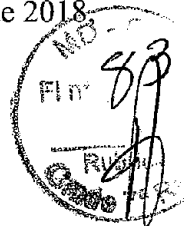
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

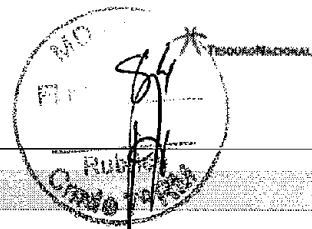
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





**Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN**

Filtros

**Resultado da Consulta**

CPF/CNPJ: 3485324	Título: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SE	Situação: Adimplente	Data/Hora da pesquisa: 02/08/2022 11:40
----------------------	--	-------------------------	--



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.485.324/0001-55

Certidão nº: 24462568/2022

Expedição: 02/08/2022, às 11:42:04

Validade: 29/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.485.324/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

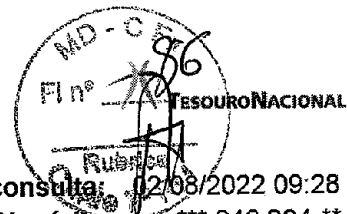
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Data e hora da consulta: 02/08/2022 09:28

Usuário: \*\*\* 946.234-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
160194	COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
09.598.288/0001-12	AV. VISCONDE DE SAO LEOPOLDO, 198- VARZEA	50740-035
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
RECIFE	PE	OD2129-6250;SET FIN2129-6208; F ADM2129-6201

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2022	NE	450

#### Célula Orçamentária

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	168594	0100000000	339039	110407	A1DTDEFOUTR

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
30/05/2022	Global	64318.012350/2022-41	0,0000	63.800,00

#### Favorecido

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
03.485.324/0001-55	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SE	50050-540
<b>Endereço</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
VISCONDE DE SUASSUNA 500 SANTO AMARO	PE	
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
RECIFE	PE	

#### Amparo Legal

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alinea</b>
22	DISPENSA DE LICITACAO	24	-	XIII	-
<b>Ato Normativo</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alinea</b>	
LEI 8.666 / 1993	24	-	XIII	-	

#### Descrição

CMDO DA 7ª RM - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE MILITARES - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL. 2022NC: 004598 - 004600 - 004606 - 004610, DE 20ABR22 -COTER - DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2022 - UASG: 160194- COMANDO DA 7ª RM CONTRATO ADM 05/2022

#### Local da Entrega

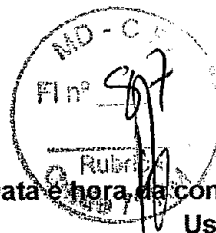
RECIFE-PE

#### Informação Complementar

16019406000092022 - UASG Minuta: 160194

#### Sistema de Origem

COMPASNET-ME



Data e hora da consulta: 02/08/2022 09:28

Usuário: \*\*\*.946.234-\*\*

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Total da Lista</b>
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	63.800,00

**Subelemento 48 - SERVICIO DE SELECAO E TREINAMENTO**

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Curso de capacitação - Cozinha Brasileira, efetivo: 20 militares, objetivo: atendimento ao cronograma estabelecido pelo Projeto Soldado Cidadão 2022.	9.600,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30/05/2022	Inclusão	20,00000	480,0000	9.600,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00002 - Curso de capacitação - Técnicas de guiamento em Turismo, efetivo: 20 militares, objetivo: atendimento ao cronograma estabelecido pelo Projeto Soldado Cidadão 2022.	10.800,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30/05/2022	Inclusão	20,00000	540,0000	10.800,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
003	Item compra: 00003 - Curso de capacitação - Programador de Sistemas, efetivo: 20 militares, objetivo: atendimento ao cronograma estabelecido pelo Projeto Soldado Cidadão 2022.	20.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30/05/2022	Inclusão	20,00000	1.000,0000	20.000,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
004	Item compra: 00004 - Curso de capacitação - Curso de padeiro, efetivo: 20 militares, objetivo: atendimento ao cronograma estabelecido pelo Projeto Soldado Cidadão 2022.	23.400,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30/05/2022	Inclusão	20,00000	1.170,0000	23.400,00

Assinaturas

**Ordenador de Despesa**

APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA

\*\*\*.391.114-\*\*

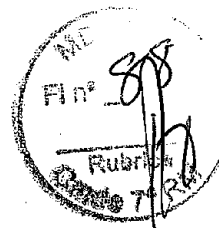
30/05/2022 15:34:45

**Responsável pela Nota de Empenho**

ANTÔNIO CARLOS MELO COELHO

\*\*\*.163.946-\*\*

30/05/2022 15:20:34



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 07/2022, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
E O SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM COMERCIAL.**

A União, por intermédio do **Comando da 7ª Região Militar**, com sede na Av. Visconde de São Leopoldo nº 198, Várzea, na cidade de Recife-PE inscrito no CNPJ sob o nº **09.598.288/0001-12**, neste ato representado pelo **Coronel Apollo Cristi Poliesti Nogueira**, nomeado pelo **Boletim Regional nº 132 de 16 de julho de 2021**, conforme preconiza as Normas do Regulamento de Administração do Exército, inscrito no **CPF nº 920.391.114-68**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.485.324/0001-55**, sediado na Avenida Visconde de Suassuna, 500, Santo Amaro, Recife-PE doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por seu **Direto Regional Sr. José Neto de Oliveira**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no **CPF sob o nº 317.733.464-15** e portador do **RG nº 2.662.301 SDS-PE**, tendo em vista o que consta no Processo nº **64318.012350/2022-41** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 09/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de cursos profissionalizantes para os soldados incorporados às fileiras do Exército Brasileiro no âmbito do Comando Militar do Nordeste no ano de 2022, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do presente Processo.

1.2 Objeto da contratação:

Curso	Local do Curso	Carga horária	Efetivo	Valor hora/aluno	Total
Cozinha brasileira	Pq R Mnt/7	60h	20	R\$ 8,00	R\$ 9.600,00
Técnicas de guiamento em turismo	SENAC	60h	20	R\$ 9,00	R\$ 10.800,00
Programador de Sistemas	SENAC	200h	20	R\$ 5,00	R\$ 20.000,00
Padeiro	B Adm Curado	260h	20	R\$ 4,50	R\$ 23.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 63.800,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 04 de julho de 2022 e encerramento em 04 de julho de 2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

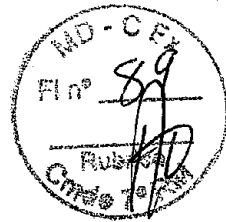
Gestão/Unidade: 160194

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 168594

Elemento de Despesa: 339039

PI: A1DTDEFOUTR



## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, pelos serviços prestados, objeto da cláusula primeira do presente contrato, o valor total de R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais), correspondentes aos cursos e quantitativos elencados pela planilha do subitem 1.2 do presente instrumento contratual.

5.2 O Documento Fiscal (Nota Fiscal ou Fatura), deverá ser emitido em 2 (duas) vias, em nome do Comando da 7ª Região Militar, com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Bairro Engenho do Meio – CEP: 50730-120 – Recife/PE, contendo em seu corpo a inscrição "Programa Soldado Cidadão/2022"; especificar os serviços prestados e a sua valoração.

5.3 Para o efetivo aceite da cobrança da parcela única, é requisito indispensável que a CONTRATANTE tenha recebido da CONTRATADA o Documento Fiscal, e uma declaração que os "kits" escolares foram efetivamente distribuídos aos alunos matriculados.

5.4 A contratada deverá informar no documento fiscal os dados referentes ao seu banco, agência e conta - corrente, para o pagamento previsto na cláusula 2.1.

5.5 O pagamento será emitido por Ordem Bancária (OB), processada pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Departamento do Tesouro Nacional, e apresentada junto ao Banco do Brasil S/A para crédito à conta corrente da Contratada, em qualquer instituição pertencente à rede de compensação bancária nacional.

5.6 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento à CONTRATADA caso comprove:

5.6.1 inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

5.6.2 execução insatisfatória dos serviços contratados; e

5.6.3 não cumprimento pela CONTRATADA de obrigações para com terceiros, que possam prejudicar os serviços ou a CONTRATANTE.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 É nula de pleno direito a estipulação de qualquer reajuste durante a vigência do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. O curso poderá ser iniciado a partir do dia 04 de julho de 2022, nos termos do cronograma definido pela CONTRATANTE;

8.1.2. O curso será ministrado no interior das instalações do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;

8.1.3. Ao final da execução curso caberá a instituição a emissão de certificados de todos os discentes que o concluíram com êxito;

8.1.4. Caberá a instituição de ensino a emissão de relatório consubstanciado que todos os discentes matriculados frequentaram e obtiveram êxito na realização do curso, devendo informar os faltantes e os que não conseguirem concluir; e

8.1.5. A emissão da nota fiscal somente se fará após a emissão e aprovação do referido relatório por parte do órgão contratante.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. Sendo sugestionado membro da Seção de Transporte Administrativo ou membro do Sistema de Concessão de Diárias de Passagens.

8.4. Os meios de comunicação estabelecidos entre o órgão e a prestadora de serviço será através de e-mail funcional/telefone funcional.

8.5. A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado do serviço será a efetiva utilização do serviço da agência.

8.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico de Vinculação.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA é obrigada a:

9.1.1 manter inalterável os termos e as condições que regem o contrato;

9.1.2 designar um representante responsável para ligação com a CONTRATANTE, que em seu nome possa tratar de todos os assuntos relativos a sua participação no contrato;

9.1.3 planejar, coordenar, executar, supervisionar e validar os cursos, objetos do projeto;

9.1.4 fornecer a CONTRATANTE as informações inerentes à descrição de cada curso, objetivos, conteúdo, metodologia, tipo de atividade, carga horária, cronograma de execução e a especificação do material didático para cada curso.

9.1.5 Fornecer, antes do início do curso, o material escolar para todos os alunos, contendo no mínimo:

9.1.5.1. 1 (um) caderno universitário grande;

9.1.5.1.2 (um) lápis ou lapiseira;

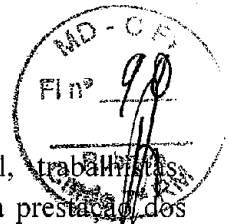
9.1.5.1.3. (uma) borracha; e

9.1.5.1.4. (uma) pasta escolar, com capacidade para acondicionar o material didático do curso.

9.1.6. disponibilizar material didático-pedagógico, em qualidade e quantidade, para atender a todo o pessoal a ser qualificado;

9.1.7. empregar equipe técnica, em qualidade e quantidade, adequada ao bom desempenho das atividades previstas no presente instrumento;

9.1.8. proceder às avaliações de rendimento dos alunos e, ao término dos cursos, expedir os competentes Certificados de Conclusão;



9.1.9. Arcar com os ônus das obrigações concernentes à legislação social, previdenciária, tributárias e ambientais vigentes e outras que se relacionem com a prestação dos serviços ao seu cargo, no que refere ao pessoal, às instalações e aos equipamentos próprios utilizados;

9.1.10. para os cursos realizados nas instalações das Organizações Militares do Exército ou em outras indicadas pela CONTRATANTE, que não pertençam a CONTRATADA, informar no corpo do documento fiscal (nota fiscal ou fatura), o valor referente a RETENÇÃO devida ou INSS, conforme preconiza a INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC N° 100, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003 – DOU DE 23/12/2003;

9.1.11. fica expressamente estipulado que não se estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal encarregado pela CONTRATADA da execução dos serviços ofertados;

9.1.12. manter a CONTRATANTE constantemente informada da frequência dos alunos e da evasão escolar; e

9.1.13. informar, IMEDIATAMENTE, à CONTRATANTE os cursos que não matricularam os serviços previsto.

9.1.14. confeccionar um relatório final com a assinatura de frequência de todos os alunos que frequentaram os cursos, assim como o aproveitamento dos alunos matriculados.

9.2. A CONTRATANTE é obrigada a:

9.2.1. Proporcionar as facilidades necessárias à boa execução dos serviços ora contratado e o acesso do pessoal da CONTRATADA às instalações das Organizações Militares, onde funcionarão os cursos.

9.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma especificada neste Contrato, após a liberação, pelo Governo Federal, dos recursos financeiros correspondentes.

9.2.3. Selecionar e indicar à CONTRATADA os cursos a serem realizados e os locais de realização.

9.2.4. Conduzir o processo de seleção dos alunos, relacionando-os e apresentando-os à CONTRATADA.

9.2.5. Disponibilizar à CONTRATADA as salas de aula das Organizações Militares do Exército, em condições de uso.

9.2.6. Proceder, por intermédio dos Coordenadores, o acompanhamento dos cursos e de seu funcionamento, e em ligação com os representantes da CONTRATADA o acompanhamento da frequência e do rendimento dos cursos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. **Multa de:**

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

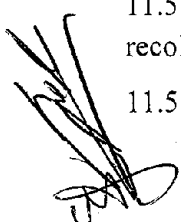
<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

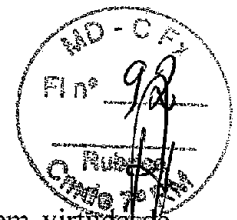
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo de contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7 indenizações e multas.

### **13 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

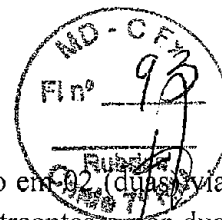
15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Recife-PE - Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife-PE, 15 de junho de 2022.

**APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA – Coronel**  
Ordehador de Despesas do Comando da 7ª Região militar

**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Representante legal do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

TESTEMUNHAS:

**CARLOS ALBERTO DA SILVA – S TEN**  
Auxiliar da Seção de Aquisições Licitações e Contratos

**MAYONA DOMINGOS NASCIMENTO DA SILVA - CB**  
Auxiliar da Seção de Aquisições Licitações e Contratos

